



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
ADMINISTRATIVO

PROCESSO
23419.003199/2024-05

ELETRÔNICO

Cadastrado em 22/07/2024



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (REITORIA)	E-mail:	Identificador: 11010103
Tipo do Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Assunto Detalhado: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº111/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONserto DOS TELHADOS DOS BLOCOS A, B, C, D E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DECORRENTES DAS INFILTRAÇÕES DO TELhado DO CAMPUS VERANÓPOLIS DO IFRS.		
Unidade de Origem: COORD. DE LICITACOES E COMPRAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		
Criado Por: DANIEL SIMON DA SILVA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
22/07/2024	COORD. DE LICITACOES E COMPRAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		
22/07/2024	DIR. DE ORCAMENTO E FINANÇAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		
22/07/2024	COORD. DE LICITACOES E COMPRAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		
23/07/2024	DIR. DE ORCAMENTO E FINANÇAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		
24/07/2024	PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (REITORIA) (11.01.01.03)		
24/07/2024	COORD. DE LICITACOES E COMPRAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		
01/08/2024	PROCURADORIA JURIDICA (REITORIA) (11.01.01.02)		
05/08/2024	COORD. DE LICITACOES E COMPRAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		

[Visualizar no Portal Público](#)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/02/2024 | Edição: 31 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

RECONDUZIR,

a partir de 18 de fevereiro de 2024, JÚLIO XANDRO HECK, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, ao cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2024 | Edição: 40 | Seção: 2 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, resolve:

Nº 114 - EXONERAR o servidor FÁBIO AZAMBUJA MARÇAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1610193, do cargo de Diretor-Geral do Campus Alvorada, Código CD-0002.

Nº 115 - EXONERAR o servidor RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1609634, do cargo de Diretor-Geral do Campus Bento Gonçalves, Código CD-0002.

Nº 116 - EXONERAR a servidora PATRICIA NOGUEIRA HUBLER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796126, do cargo de Diretora-Geral do Campus Canoas, Código CD-0002.

Nº 117 - EXONERAR o servidor JEFERSON LUIZ FACHINETTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1997309 do cargo de Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul, Código CD-0002.

Nº 118 - EXONERAR o servidor EDUARDO ANGONESI PREDEBON, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1737277, do cargo de Diretor-Geral do Campus Erechim, Código CD-0002.

Nº 119 - EXONERAR o servidor LEANDRO LUMBIERI Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1998429, do cargo de Diretor-Geral do Campus Farroupilha, Código CD-0002.

Nº 120 - EXONERAR o servidor MARCELO LIMA CALIXTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847670, do cargo de Diretor-Geral do Campus Feliz, Código CD-0002.

Nº 121 - EXONERAR a servidora SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2037434, do cargo de Diretor-Geral do Campus Ibirubá, Código CD-0002.

Nº 122 - EXONERAR a servidora FLÁVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1770270, do cargo de Diretor-Geral do Campus Osório, Código CD-0002.

Nº 123 - EXONERAR o servidor FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1644988, do cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, Código CD-0002.

Nº 124 - EXONERAR o servidor RUDINEI MÜLLER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1799228, do cargo de Diretor-Geral do Campus Restinga, Código CD-0002.

Nº 125 - EXONERAR o servidor ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 0408969, do cargo de Diretor-Geral do Campus Rio Grande, Código CD-0002.

Nº 126 - EXONERAR a servidora CLÁUDIA DIAS ZETTERMANN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847817, do cargo de Diretor-Geral do Campus Rolante, Código CD-0002.



Nº 127 - EXONERAR o servidor ODAIR JOSÉ SPENTHOF, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1547848, do cargo de Diretor-Geral do Campus Sertão, Código CD- 0002.

Nº 128 - EXONERAR o servidor GILBERTO LUIZ PUTTI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1616518, do cargo de Diretor-Geral do Campus Vacaria, Código CD- 0002.

Nº 129 - EXONERAR o servidor DANIEL DE CARLI, Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE Nº 1819037, do cargo de Diretor-Geral Pro Tempore do Campus Avançado Veranópolis, Código CD- 0003.

Nº 130 - EXONERAR o servidor ALEXSANDER ALVES FERREIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2219140, do cargo de Diretor-Geral pro tempore do Campus Viamão, Código CD- 0002.

Nº 131 - NOMEAR a servidora ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO, Assistente Social, Matrícula SIAPE nº 1995996, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Alvorada, Código CD- 0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 132 - NOMEAR o servidor RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1609634, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Bento Gonçalves, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 133 - NOMEAR a servidora PATRICIA NOGUEIRA HUBLER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796126, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Canoas, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 134 - NOMEAR o servidor JEFERSON LUIZ FACHINETTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1997309 para o cargo de Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 135 - NOMEAR o servidor SIDNEI DAL AGNOL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2168525, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Erechim, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 136 - NOMEAR o servidor LEANDRO LUMBIERI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1998429, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Farroupilha, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).



Nº 137 - NOMEAR o servidor MARCELO LIMA CALIXTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847670, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Feliz, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 138 - NOMEAR a servidora SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2037434, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Ibirubá, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 139 - NOMEAR o servidor MARCIO TELLES PORTAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2245457, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Osório, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 140 - NOMEAR o servidor SERGIO WESNER VIANA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2579927, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 141 - NOMEAR o servidor RUDINEI MÜLLER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1799228, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Restinga, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 142 - NOMEAR o servidor CARLOS FERNANDES JUNIOR, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1034938, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Rio Grande, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 143 - NOMEAR a servidora LETICIA MARTINS DE MARTINS, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1327247, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Rolante, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 144 - NOMEAR o servidor CLEVER VARIANI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1048174, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Sertão, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 145 - NOMEAR o servidor ADAIR ADAMS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1190493, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Vacaria, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 146 - NOMEAR o servidor AMIR TAUILLE, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1565509, do cargo de Diretor-Geral do Campus Avançado Veranópolis, Código CD-0003, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 147 - NOMEAR a servidora MAIRA BAÉ BALADÃO VIEIRA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1723204, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Viamão, Código CD- 0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 148 - EXONERAR a servidora TATIANA WEBER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796213, do cargo de Pró-Reitora de Administração, Código CD-0002.

Nº 149 - EXONERAR a servidora ROSANE FABRIS, Contadora, Matrícula SIAPE nº 2105045, do cargo de Diretora de Orçamento e Finanças, Código CD-0003.

Nº 150 - EXONERAR a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1798833, da função de Chefe do Departamento de Contabilidade, Código CD-0004.

Nº 151 - EXONERAR a servidora GRAZIELLE MARIN LEITE, Administradora, Matrícula SIAPE Nº 1827121, do cargo de Diretora de Licitações e Contratos, Código CD-0003.

Nº 152 - EXONERAR o servidor LUCAS CORADINI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2564952, do cargo de Pró-Reitor de Ensino, Código CD-0002.

Nº 153 - EXONERAR a servidora LARISSA BRANDELLI BUCCO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2327276, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Ensino, Código CD-0003.

Nº 154 - EXONERAR o servidor NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1756949, do cargo de Diretor de Assuntos Estudantis, Código CD-0003.

Nº 155 - EXONERAR o servidor EDUARDO GIROTTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1893215, do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, CD-0002.

Nº 156 - EXONERAR a servidora MARILIA BONZANINI BOSSLE, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2390719, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Código CD-0003.

Nº 157 - EXONERAR a servidora MARLOVA BENEDETTI, Engenheira Agrônoma, Matrícula SIAPE Nº 1678808, do cargo de Pró-Reitora de Extensão, Código CD-0002.

Nº 158 - EXONERAR a servidora DAIANE TOIGO TRENTIN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1823868, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Extensão, Código CD- 0003.

Nº 159 - EXONERAR a servidora LEILA SCHWARZ, Pedagoga, Matrícula SIAPE Nº 1869160, do cargo de Chefe do Departamento de Extensão, Código CD- 0004.

Nº 160 - EXONERAR o servidor AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1495949, do cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0002.

Nº 161 - EXONERAR a servidora LETICIA MARTINS DE MARTINS, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1327247, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0003.

Nº 162 - EXONERAR o servidor CESAR GERMANO ELTZ, Técnico de Tecnologia Da Informação, Matrícula SIAPE nº 0356624, do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Código CD-0003.



Nº 163 - EXONERAR a servidora QUEILA TOMIELO DE CAMARGO, Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE nº 2172038, do cargo de Diretora de Planejamento e Obras, Código CD-0003.

Nº 164 - EXONERAR o servidor MARC EMERIM, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE nº 1987217, do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, Código CD-0003.

Nº 165 - EXONERAR a servidora CARINE SIMAS DA SILVA, Jornalista, Matrícula SIAPE nº 2037756, do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, Código CD-0004.

Nº 166 - NOMEAR a servidora TATIANA WEBER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796213, para o cargo de Pró-Reitora de Administração, Código CD-0002.

Nº 167 - NOMEAR a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1798833, para o cargo de Diretora de Orçamento e Finanças, Código CD-0003.

Nº 168 - NOMEAR a servidora CRISTIANE ANCILA MICHELIN, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1808390, para o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, Código CD-0004.

Nº 169 - NOMEAR o servidor FABIO AZAMBUJA MARÇAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1610193, para o cargo de Pró-Reitor de Ensino, Código CD-0002.

Nº 170 - NOMEAR a servidora LARISSA BRANDELLI BUCCO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2327276, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Ensino, Código CD-0003.

Nº 171 - NOMEAR o servidor NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1756949, para o cargo de Diretor de Assuntos Estudantis, Código CD-0003.

Nº 172 - NOMEAR a servidora FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1770270, para o cargo de Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, CD-0002.

Nº 173 - NOMEAR o servidor ERIK SCHULER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1741645, para o cargo de Pró-Reitor Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Código CD-0003.



Nº 174 - NOMEAR a servidora MARLOVA BENEDETTI, Engenheira Agrônoma, Matrícula SIAPE Nº 1678808, para o cargo de Pró-Reitora de Extensão, Código CD-0002.

Nº 175 - NOMEAR a servidora ELIZETE CRISTINA DOS SANTOS, Assistente de Aluno, Matrícula SIAPE nº 2347797, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Extensão, Código CD- 0003.

Nº 176 - NOMEAR a servidora DAIANE TOIGO TRENTIN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1823868, para o cargo de Chefe do Departamento de Extensão, Código CD- 0004.

Nº 177 - NOMEAR o servidor LUCAS CORADINI, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2564952, para o cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0002.

Nº 178 - NOMEAR a servidora LIZIANE GARCIA TORCHELSEN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1611277, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0003.

Nº 179 - NOMEAR o servidor CESAR GERMANO ELTZ, Técnico de Tecnologia Da Informação, Matrícula SIAPE nº 0356624, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Código CD-0003.

Nº 180 - NOMEAR o servidor MARC EMERIM, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE nº 1987217, para o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, Código CD-0003.

Nº 181 - NOMEAR a servidora QUEILA TOMIELO DE CAMARGO, Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE nº 2172038, para o cargo de Diretora de Planejamento e Obras, Código CD-0003.

Nº 182 - NOMEAR a servidora GRAZIELLE MARIN LEITE, Administradora, Matrícula SIAPE Nº 1827121, para o cargo de Diretora de Licitações e Contratos, Código CD-0003.

Nº 183 - NOMEAR o servidor RAFAEL DE OLIVEIRA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1210210, para o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, Código CD-0004.

JÚLIO XANDRO HECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2024 | Edição: 40 | Seção: 2 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PORTARIA IFRS Nº 113, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 447, de 3 de março de 2016;

Art. 2º DESIGNAR, por delegação, a servidora TATIANA WEBER, matrícula SIAPE nº 1796213, para exercer o encargo de Ordenadora de Despesas Titular; o servidor RAFAEL KIRCHHOF FERRET, matrícula SIAPE nº 2017083, para exercer o encargo de Ordenador de Despesas Substituto; e a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, matrícula SIAPE nº 1798833, para exercer o encargo de Ordenadora de Despesas Interina, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da Ordenadora de Despesas Titular e da Ordenadora de Despesas Substituta, simultaneamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO XANDRO HECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**Pró-Reitoria de Administração****Portaria PROAD/IFRS nº 54, de 3 de abril de 2024**

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 166 de 23 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2024 e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 342 de 22 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a [Portaria PROAD/IFRS nº 123, de 25 de setembro de 2023](#);

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como Pregoeiros/Agentes de Contratação e Equipe de Apoio da Reitoria do IFRS:

Pregoeiros/Agentes de Contratação:

- CLAUDERSON PIAZZETTA, SIAPE 2345183
- MÁRCIO CRISTIANO DOS SANTOS, SIAPE 1676194
- FLÁVIO WERLE DE CAMARGO, SIAPE 2730981
- MARIA ÁGUEDA SANTOS DA SILVA, SIAPE 2009394
- MARINALDA MARIA GRABALSKI, SIAPE 1995472
- DANIEL SIMON DA SILVA, SIAPE 3017393

Equipe de Apoio:

- CLAUDERSON PIAZZETTA, SIAPE 2345183
- MÁRCIO CRISTIANO DOS SANTOS, SIAPE 1676194
- FLÁVIO WERLE DE CAMARGO, SIAPE 2730981
- GRAZIELLE MARIN LEITE, SIAPE 1827121
- MARIA ÁGUEDA SANTOS DA SILVA, SIAPE 2009394
- MARINALDA MARIA GRABALSKI, SIAPE 1995472
- DANIEL SIMON DA SILVA, SIAPE 3017393

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TATIANA WEBER



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/256074>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Portaria IFRS nº 383, de 29 de julho de 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/02/2020, publicado no DOU de 12/02/2020, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **JOZELIA ASSUNÇÃO FERNANDES**, Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE nº 2150612, como substituta do cargo de Diretora de Planejamento e Obras, Código CD-0003.

JULIO XANDRO HECK

Documento assinado eletronicamente por JULIO XANDRO HECK, Reitor, em 29/07/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/132042>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Portaria IFRS nº 270, de 19 de março de 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **RAFAEL KIRCHHOF FERRET**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2017083, como substituto eventual do cargo de Pró-reitor de Administração, Código CD-0002.

JULIO XANDRO HECK

Documento assinado eletronicamente por JULIO XANDRO HECK, Reitor(a), em 19/03/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/253172>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Portaria IFRS nº 584, de 17 de julho de 2024

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 740 de 06/06/2018, publicada no DOU de 07/06/2018, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor LUCAS CORADINI, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1564952, para exercer a função de Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, nos impedimentos legais do titular e do substituto, Código CD-0001, no período de 22 à 26 de julho de 2024.

TATIANA WEBER

Documento assinado eletronicamente por TATIANA WEBER, Reitor(a) Substituto, em 17/07/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/279060>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



Emitido em 22/07/2024

CÓPIA PORTARIA BGP Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 49)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/07/2024 15:19)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
49, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA PORTARIA BGP**, data de emissão: **22/07/2024** e o código de verificação: **cbb5ed378b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS Nº 51/2024 - CLC-REI
(11.01.01.03.03.02)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 22 de julho de 2024.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE CONTRATAÇÃO
Nº 111/2024**

**1.
DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:**

Campus/Reitoria: Reitoria
Setor Demandante: Diretoria de Projetos e Obras
Nome de Contato: Jozélia Assunção Fernandes
Telefone e e-mail do contato: dpo@ifrs.edu.br

**2.
DEFINIÇÃO DA DEMANDA:**

ITEM 1

Nº do DFD do item cadastrado no PCA/PGC:

Não há previsão no PCA/PGC, visto que trata-se de uma demanda pontual para atender uma situação emergencial decorrente dos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024.

Descrição: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS.

Quantidade para o ano atual: 01

**3.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 409.110,82**

**4.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO**
manifestando a essencialidade e o interesse público para os fins previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015:

O *Campus* de Veranópolis foi severamente afetado pelas fortes chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul no início de maio de 2024, resultando em danos significativos às instalações e infraestrutura. Os telhados dos Blocos A, B, C e D sofreram infiltrações extensas, comprometendo as instalações elétricas, a pintura, portas e janelas, e o piso. A contratação de serviços de engenharia visa reparar os telhados e resolver os problemas decorrentes das infiltrações, garantindo a restauração completa e segura do campus.

A prioridade é garantir a segurança e funcionalidade do campus, restaurando as condições adequadas para o ambiente acadêmico e administrativo. A contratação inclui a substituição ou reparo dos telhados danificados, a correção das infiltrações de água e a renovação das instalações elétricas comprometidas. Além disso, serão realizadas melhorias na pintura, portas, janelas e pisos afetados, assegurando que todas as áreas atingidas voltem a atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

Assim, a contratação de serviços de engenharia é essencial para a realização de uma recuperação completa e eficaz das instalações, permitindo que o campus de Veranópolis retome suas atividades normais com a segurança necessária para os alunos e servidores.

Segue a descrição dos serviços a serem executados e os mesmos estão detalhados no memorial descritivo anexo ao processo:

- conserto do telhado, algeroz, rufos e calhas e substituição das mesmas se necessário;
- conserto das terças/tesouras se necessário;
- substituição das telhas danificadas;
- correção de drenagem pluvial superficial
- conserto de problemas decorrentes das infiltrações:
 - Reparação na pintura
 - Revisão completa nas instalações elétricas afetadas
 - Avaliação das portas e janelas danificadas pela infiltração.
 - Inspeção do piso nas áreas afetadas para identificar danos causados pela infiltração.

A contratação por meio de dispensa de licitação emergencial tem como objetivo atender com urgência, devido à gravidade dos problemas. Busca-se a captação de fornecedores locais que possam atender prontamente ao chamado da Administração, uma vez que as empresas estarão sediadas na região ou no próprio município de prestação dos serviços, diminuindo, portanto, custos com deslocamentos e demora no atendimento às demandas da Instituição. Além do que, a contratação se adere na integralidade às hipóteses autorizadas pela MP 1.221/2024, o que torna desnecessária a aferição de controle de fracionamento de despesas à parte e dispensa a realização do processo por meio da dispensa de licitação na modalidade eletrônica.

Desta forma, entende-se que restam atendidos os requisitos da essencialidade, do interesse público e o da economicidade, além da contratação ser plenamente autorizada pela MP 1.221/2024, o que dá base jurídica à contratação.

5.

AÇÃO DO PLANO DE AÇÃO OU OBJETIVO ESTRATÉGICO DO PDI com o qual a contratação está alinhada:

Não há previsão. A justificativa para tal contratação está presente no tópico acima.

6.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO REQUISITADO com base em demonstrativos de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação:

Não se aplica.

7.

LOCAL de prestação do serviço ou de entrega do bem: Campus Veranópolis, BR-470, Km 172, 6500 - Bairro Sapopema - CEP: 95330-000 - Veranópolis/RS

8.

PERÍODO OU DATA em que será utilizado: junho/2024 a agosto/2024

9.

AMOSTRAS - se houver necessidade, indicar de quais itens: Não se aplica

10.

ASSINATURAS:

Jozélia Assunção Fernandes

Substituta do cargo de Diretora de Planejamento e Obras
Portaria IFRS nº 383, de 29 de julho de 2022

Rafael Kirchhof Ferret, Portaria nº 270/2024
Pró-Reitor substituto de Administração
Portaria nº 270, de 19 de março de 2024

11.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Tendo em vista as razões apresentadas no tópico relacionado à justificativa da contratação, e considerando a urgência do atendimento da demanda, aprovo a realização da contratação, mesmo não estando previamente prevista no PGC 2024.

Rafael Kirchhof Ferret, Portaria nº 270/2024
Pró-Reitor substituto de Administração
Portaria nº 270, de 19 de março de 2024

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 22/07/2024 16:35)

JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###506#2

(Assinado digitalmente em 22/07/2024 15:41)

RAFAEL KIRCHHOF FERRET

PRO-REITOR(A)

PROADJ-REI (11.01.01.03.03)

Matrícula: ###170#3

Processo Associado: 23419.003199/2024-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **51**, ano: **2024**, tipo: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS**, data de emissão: **22/07/2024** e o código de verificação: **84d8bfe218**



IFRS DPO - Diretoria de Projetos e Obras <dpo@ifrs.edu.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS

5 mensagens

IFRS DPO - Diretoria de Projetos e Obras <dpo@ifrs.edu.br>

10 de junho de 2024 às 14:48

Para: DPO - Jozélia Assunção Fernandes <jozelia.fernandes@ifrs.edu.br>, Michel Lima Levien <michel.levien@ifrs.edu.br>, DAP Veranópolis IFRS <dap@veranopolis.ifrs.edu.br>

Cco: energyteceletroehidro@gmail.com, eng.agrega@gmail.com, eng.brunorobattini@gmail.com, guto.breit@terra.com.br, mapahconstrutora@gmail.com, administracao@gruporoncato.com, aldir@zucchetti.eng.br, vialegal@bol.com.br, bengconstrutora@gmail.com, contato@construtoraperin.com.br, BRUNO.QUEIROZ@bjqueirozengeharia.com.br, Tassio Ambrosi Carraro <tassio.carraro@ifrs.edu.br>, construtoraperondiobras@hotmail.com, margusca@margusca.com.br, ontato@comiottoconstrucoes.com.br

Prezados boa tarde,

Convidamos os senhores para a participação da Dispensa de Licitação para **Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS**

Segue em anexo os documentos técnicos para análise e formação de preço.

Para efetuar a participação, deverá ser preenchido o formulário de orçamento e enviado até dia 16/06/2024.

A escolha do fornecedor será feita com base no maior desconto e menor valor total.

Dúvidas estamos a disposição,

www.ifrs.edu.br

Queila Tomiello de Camargo

Diretora de Planejamento e Obras - IFRS

P: 5434493374

E: queila.camargo@ifrs.edu.br

Rua General Osório, 348, sala 302

Centro, Bento Gonçalves RS - cep 95700-086

6 anexos



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO_CALAMIDADE PÚBLICA_CAMPUS VERANÓPOLIS (1).xlsx
199K



Projeto Arquitetônico_Campus Veranópolis.pdf
83K



Memorial Descritivo_Descrição dos Serviços_Campus Veranópolis.docx
1888K



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA_CALAMIDADE PÚBLICA_CAMPUS VERANÓPOLIS (1).xlsx
201K



EMERGENCIAL-TR_servicos_contratacao_direta_comuns_engenharia_lei_14-133_dez-23_Campus Veranópolis.docx

46K



SOLICITACAO DE ORCAMENTO _Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis..docx
16K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

10 de junho de 2024 às 14:55

Para: dpo@ifrs.edu.br



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **ontato@comiottoconstrucoes.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 No Such User Here

Final-Recipient: rfc822; ontato@comiottoconstrucoes.com.br

Action: failed

Status: 4.4.2

Remote-MTA: dns; mail.comiottoconstrucoes.com.br. (162.214.184.188, the server for the domain comiottoconstrucoes.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 No Such User Here

Last-Attempt-Date: Mon, 10 Jun 2024 10:55:10 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: IFRS DPO - Diretoria de Projetos e Obras <dpo@ifrs.edu.br>

To: "DPO - Jozélia Assunção Fernandes" <jozelia.fernandes@ifrs.edu.br>, Michel Lima Levien <michel.levien@ifrs.edu.br>, "DAP Veranópolis IFRS" <dap@veranopolis.ifrs.edu.br>

Cc:

Bcc: ontato@comiottoconstrucoes.com.br

Date: Mon, 10 Jun 2024 14:48:04 -0300

Subject: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS

----- Message truncated -----

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx3.bol.com.br>

10 de junho de 2024 às 14:54

Para: dpo@ifrs.edu.br

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor mx3.bol.com.br

Lamentamos informar que não foi possível entregar sua mensagem para um ou mais destinatários.

This is the mail system at host mx3.bol.com.br.

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

The mail system

<vialegal@bol.com.br>: host mfbol.mail.sys.intranet[10.241.8.40] said: 550 RCPT TO:<vialegal@bol.com.br> User unknown (in reply to RCPT TO command)

Final-Recipient: rfc822; vialegal@bol.com.br

Original-Recipient: rfc822;vialegal@bol.com.br

Action: failed

Status: 5.0.0

Remote-MTA: dns; mfbol.mail.sys.intranet

Diagnostic-Code: smtp; 550 RCPT TO:<vialegal@bol.com.br> User unknown



IFRS DPO - Diretoria de Projetos e Obras <dpo@ifrs.edu.br>
Para: lucas_malabarba@hotmail.com

14 de junho de 2024 às 13:38

www.ifrs.edu.br

Queila Tomiello de Camargo

Diretora de Planejamento e Obras - IFRS

P: 5434493374

E: queila.camargo@ifrs.edu.br

Rua General Osório, 348, sala 302
Centro, Bento Gonçalves RS - cep 95700-086

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO_CALAMIDADE PÚBLICA_CAMPUS VERANÓPOLIS (1).xlsx
199K



Projeto Arquitetônico_Campus Veranópolis.pdf
83K



Memorial Descritivo_Descrição dos Serviços_Campus Veranópolis.docx
1888K

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA_CALAMIDADE PÚBLICA_CAMPUS VERANÓPOLIS (1).xlsx**

201K

**EMERGENCIAL-TR_servicos_contratacao_direta_comuns_engenharia_lei_14-133_dez-23_Campus Veranópolis.docx**

46K

**SOLICITACAO DE ORCAMENTO _Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis..docx**

16K

Agrega Engenharia <eng.agrega@gmail.com>

16 de junho de 2024 às 17:11

Para: IFRS DPO - Diretoria de Projetos e Obras <dpo@ifrs.edu.br>

Cc: DPO - Jozélia Assunção Fernandes <jozelia.fernandes@ifrs.edu.br>, Michel Lima Levien <michel.levien@ifrs.edu.br>, DAP Veranópolis IFRS <dap@veranopolis.ifrs.edu.br>

Boa tarde Queila

Segue em anexo proposta orçamentária para dispensa de licitação em questão.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente,
Elias Trombini

--

Engenheiro Civil
CREA RS 235834Sócio-diretor
Agrega Engenharia LTDA

+55 54 99176-7178

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO__Contratacao_de_Servicos_Comuns_de_Engenharia_para_conserto_dos_Telhados_dos_Blocos_A%2C_B%2C_C%2C_D_e_Resolucao_de_Problemas_Decorrentes_das_Infiltracoes_do_Telhado_do_Campus_Veranopolis_do_IF.pdf**

128K



IFRS DPO - Diretoria de Projetos e Obras <dpo@ifrs.edu.br>

RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis ...

1 mensagem

Lucas Malabarba <lucas_malabarba@hotmail.com>
Para: IFRS DPO - Diretoria de Projetos e Obras <dpo@ifrs.edu.br>

16 de junho de 2024 às 16:25

Boa Tarde,
Segue documento em anexo

Att, Lucas M. Malabarba

De: IFRS DPO - Diretoria de Projetos e Obras <dpo@ifrs.edu.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de junho de 2024 13:38

Para: lucas_malabarba@hotmail.com <lucas_malabarba@hotmail.com>

Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis ...

www.ifrs.edu.br

Queila Tomiello de Camargo

Diretora de Planejamento e Obras - IFRS

P: 5434493374

E: queila.camargo@ifrs.edu.br

Rua General Osório, 348, sala 302

Centro, Bento Gonçalves RS - cep 95700-086

----- Forwarded message -----

De: IFRS DPO - Diretoria de Projetos e Obras <dpo@ifrs.edu.br>

Date: seg., 10 de jun. de 2024 às 14:48

Subject: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS

To: DPO - Jozélia Assunção Fernandes <jozelia.fernandes@ifrs.edu.br>, Michel Lima Levien <michel.levien@ifrs.edu.br>, DAP Veranópolis IFRS <dap@veranopolis.ifrs.edu.br>

Prezados boa tarde,

Convidamos os senhores para a participação da Dispensa de Licitação para **Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS**

Segue em anexo os documentos técnicos para análise e formação de preço.

Para efetuar a participação, deverá ser preenchido o formulário de orçamento e enviado até dia 16/06/2024.

A escolha do fornecedor será feita com base no maior desconto e menor valor total.

Dúvidas estamos a disposição,

www.ifrs.edu.br

Queila Tomiello de Camargo

Diretora de Planejamento e Obras - IFRS

P: 5434493374

E: queila.camargo@ifrs.edu.br

[Rua General Osório, 348, sala 302](#)

Centro, Bento Gonçalves RS - cep 95700-086



SOLICITACAO DE ORCAMENTO _Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis..pdf

127K

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Razão Social: ELM Engenharia LTDA

Nome Fantasia: ELM Engenharia LTDA

CNPJ: 46.641.542/0001-44

Endereço: Rua Vicente Dal Bó, 287

Cidade: Garibaldi - RS CEP: 95720-000

Telefone: (54) 999130294 E-mail: lucas_malabarba@hotmail.com

Responsável legal: Lucas Marin Malabarba

Dados Bancários:

Banco: Sicredi Agência: 0167 Conta Corrente: 06586-5

OBJETO - Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS.

Item	Descrição do objeto com especificações*	Valor Referência (R\$)	% desconto	Valor Total Proposta (R\$)
01	Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis.	413.243,25	0,5	411.177,04
PREÇO TOTAL			R\$	411.177,04

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

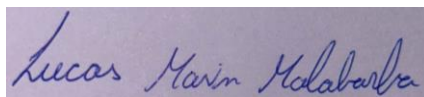
Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Declaro que estou ciente de todas as condições e conteúdo integral do projeto básico enviado em anexo a este pedido de orçamento.

Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Garibaldi, RS – 16 de junho de 2024

Lucas Marin Malabarba





FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Razão Social: **AGREGA ENGENHARIA LTDA.**

Nome Fantasia: **AGREGA ENGENHARIA**

CNPJ: **38.686.568/0001-80**

Endereço: **RUA ASSIS BRASIL, 35, SALA 06, BAIRRO CENTRO**

Cidade: **BENTO GONÇALVES CEP: 95700-028**

Telefone: **(54) 996112210** E-mail: **eng.agrega@gmail.com**

Responsável legal: **Elias Fernando Trombini**

Dados Bancários:

Banco: **SICREDI** Agência: **0167** Conta Corrente: **4147-4**

OBJETO - Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS.

Item	Descrição do objeto com especificações*	Valor Referência (R\$)	% desconto	Valor Total Proposta (R\$)
01	Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis.	R\$ 413.243,25	1%	R\$ 409.110,82
PREÇO TOTAL			R\$	409.110,82

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.



**AGREGA
ENGENHARIA**

Declaro que estou ciente de todas as condições e conteúdo integral do projeto básico enviado em anexo a este pedido de orçamento.

Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Bento Gonçalves, 16 de junho de 2024



Documento assinado digitalmente

ELIAS FERNANDO TROMBINI

Data: 16/06/2024 17:08:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elias Fernando Trombini
CREA 235834



Emitido em 22/07/2024

PESQUISA DE PREÇOS Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 42)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/07/2024 16:35)

JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###506#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
42, ano: 2024, tipo: PESQUISA DE PREÇOS, data de emissão: 22/07/2024 e o código de verificação: **eb4fd1e455**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DISPENSA Nº 111/2024									
Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do <i>Campus</i> Veranópolis do IFRS.									
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDIDA	QTD. TOTAL	ELM Engenharia Ltda		Agrega Engenharia		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
				Data da pesquisa: 16/06/2024		Data da pesquisa: 16/06/2024			
				CNPJ: 46.641.542/0001-44		CNPJ: 38.686.568/0001-80			
				Desconto aplicado	Valor Total	Desconto aplicado	Valor Total		
1	Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS	Serviço	1	0,50%	R\$ 411.177,04	1%	R\$ 409.110,82	R\$410.143,93	R\$410.143,93
TOTAL POR FORNECEDOR:				R\$ 411.177,04		R\$ 409.110,82		TOTAL:	R\$410.143,93

Parâmetros de Pesquisa e Metodologia de Obtenção do Preço de Referência (art. 5º e 6º da IN 73/2020):

[] I- Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) - Atas válidas

[] II- Contratações similares de outros entes públicos (em execução ou concluídos nos 180 dias)

[] III- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

[X] IV- Pesquisa com os fornecedores, datadas dos últimos 6 meses.

[X] I- Média dos valores obtidos na pesquisa de preços

[] II- Mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços

[] III- Menor dos valores obtidos na pesquisa de preços

[X] IV- Outra: Para a base de valor médio foi descartado orçamento, conforme justificativa a seguir.

Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, inserindo no processo e/ou no mapa comparativo:

1. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

Dada a urgência da situação, não foi possível realizar o processo padrão de obtenção de três orçamentos para a contratação dos serviços necessários. A metodologia utilizada neste caso excepcional visa garantir a transparência e a economicidade da contratação, mesmo em condições de emergência. A situação de emergência foi caracterizada pela necessidade imediata de reparos no telhado para evitar danos maiores e garantir a segurança das instalações. A urgência foi devidamente documentada e justificada com base nos seguintes aspectos:
Risco de Maiores Danos: A infiltração no telhado poderia causar danos estruturais sérios, comprometer a segurança das instalações e aumentar significativamente os custos de reparo se não fosse tratada prontamente.
Proteção de Bens e Pessoas: A integridade do edifício e a segurança dos ocupantes foram priorizadas, demandando uma ação rápida e eficaz.
Para garantir que os valores propostos pela empresa contratada estivessem dentro dos parâmetros aceitáveis, foi utilizado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). O SINAPI é a fonte oficial reconhecida para estimativas de custos na área da construção, fornecendo dados atualizados e confiáveis.

Consulta ao SINAPI: A base de dados do SINAPI foi consultada para obter valores de referência para os serviços de reparo necessários. Isso assegura que os custos estejam alinhados com os valores de mercado praticados.

Orçamento de Referência: O orçamento para os serviços foi estabelecido com base nos valores fornecidos pelo SINAPI, garantindo que a proposta esteja dentro dos parâmetros calculados pela instituição.

* VALOR DE REFERÊNCIA para os serviços: O DECRETO No 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, no art. 3º determina: "Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

Em atenção ao referido dispositivo legal, elaboramos a planilha orçamentária de referência e o cronograma físico-financeiro, ambos anexados ao processo. A partir da planilha do orçamento de referência solicitamos aos fornecedores que ofertassem seu percentual de desconto, sendo eleita a proposta mais vantajosa aquela que apresentasse o menor valor global, ou seja o maior desconto.

O valor de referência, conforme planilha orçamentária, foi de R\$ 413.243,25.

Na presente contratação a empresa AGREGA ENGENHARIA LTDA apresentou o menor valor (maior desconto), sendo eleita, portanto, a vencedora deste processo de dispensa de licitação.

O IFRS ENTENDE QUE OS PREÇOS ORÇADOS ESTÃO DENTRO DAS PRÁTICAS DE MERCADO PARA O OBJETO DESSA DEMANDA.
A PESQUISA ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E O DA VANTAJOSIDADE, BEM COMO ATENDE ÀS NORMAS LEGAIS EM VIGOR PARA ESSE DOCUMENTO.

2. Registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas:
Consta nos autos do processo a cópia do email enviado para as empresas solicitando orçamento.

Pesquisa de Preços realizada pela Equipe de Planejamento da Licitação.

Data: 22/7/2024

Jozelia Assunção Fernandes
Matrícula Siape 2150612
Substituta do cargo de Diretora de Planejamento e Obras

Daniel Simon da Silva
Matrícula Siape 3017393
Servidor de licitações membro da equipe de planejamento



Emitido em 22/07/2024

MAPA COMPARATIVO Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 40)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/07/2024 15:37)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

(Assinado digitalmente em 22/07/2024 16:35)

JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###506#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
40, ano: 2024, tipo: MAPA COMPARATIVO, data de emissão: 22/07/2024 e o código de verificação: 68ffacc66



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

OFÍCIO Nº 106/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 23 de julho de 2024.

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

Do: Setor de Licitações e Compras

Ao: Setor de Orçamento e Finanças

Assunto: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS.

Prezado(a):

Solicita-se Declaração de Disponibilidade Orçamentária para a Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS. Dispensa de Licitação n. 111/2024, a ser realizada conforme MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024 (Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública):

ITEM: 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS.

SUGESTÃO DE CATSER: 19224

QUANTIDADE (ANO ATUAL): 1

UNIDADE: serviço

VALOR ESTIMADO UNITÁRIO: R\$409.110,82

VALOR ESTIMADO TOTAL (ANO ATUAL): R\$409.110,82

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$409.110,82 (quatrocentos e nove mil e cento e dez reais e oitenta e dois centavos).

Atenciosamente,

Clauderson Piazzetta
Coordenador de Licitações e Compras
Portaria nº 350/2023

Grazielle Marin Leite
Diretora de Licitações e Contratos
Portaria IFRS 182/2024

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 23/07/2024 09:05)

CLAUDERSON PIAZZETTA

COORDENADOR

CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Matrícula: ###451#3

(Assinado digitalmente em 23/07/2024 08:31)

GRAZIELLE MARIN LEITE

DIRETOR

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###271#1

Processo Associado: 23419.003199/2024-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **106**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **23/07/2024** e o código de verificação: **fc669675b9**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
DIR. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (REITORIA)

OFÍCIO Nº 221/2024 - DOF-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 24 de julho de 2024.

Do Diretor Substituto de Orçamento e Finanças

À Senhora

TATIANA WEBER

Pró-reitora de Administração e Ordenadora de Despesas do IFRS Reitoria

Assunto: Disponibilidade e classificação orçamentária

Senhora Pró-reitora,

1. Informo que a Unidade Gestora 158141, Reitoria, amparada na Medida Provisória Nº 1.223, de 23/05/2024, dispõe de recursos orçamentários para a realização de despesas relacionadas à contratação do objeto abaixo descrito, a ser realizada conforme a Medida Provisória Nº 1.221, de 17/05/2024.

ITEM: 01.

DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS.

SUGESTÃO DE CATSER: 19224.

QUANTIDADE (ANO ATUAL): 1.

UNIDADE: serviço.

VALOR ESTIMADO TOTAL (ANO ATUAL): R\$ 409.110,82.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 409.110,82.

ITEM	PTRES	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	PI	UGR
1	248299	339039	3008000000	L20RLP4300I	151408

2. Após aprovação, o processo deve ser encaminhado à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, para empenho; e, em seguida, ao setor requisitante, para os demais trâmites.

Atenciosamente,

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 24/07/2024 13:44)

GERSON RAFAEL JUCHEM

ADMINISTRADOR

DOF-REI (11.01.01.03.03.02)

Matrícula: ###171#3

Processo Associado: 23419.003199/2024-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **221**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **24/07/2024** e o código de verificação: **7edb28a2d8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (REITORIA)**

DESPACHO Nº 148/2024 - PROAD-REI (11.01.01.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 24 de julho de 2024.

De Acordo com o OFÍCIO Nº 221 / 2024 - DOF-REI.

À Coordenadoria de Licitações e Compras para os demais trâmites necessários.

Informo que, considerando a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o presente exercício, cumprindo fielmente o disposto nos artigos 15 e 16 da referida LRF.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 24/07/2024 14:00)

RAFAEL KIRCHHOF FERRET

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROADJ-REI (11.01.01.03.03)

Matrícula: ###170#3

Processo Associado: 23419.003199/2024-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **148**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/07/2024** e o código de verificação: **5fde5e97f3**



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: SC1196655 **Profissional:** QUEILA TOMIELO DE CAMARGO
RNP: 2511831546 **Título:** Engenheira Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail: queila.camargo@ifrs.edu.br

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO 348
Cidade: BENTO GONÇALVES

E-mail:

Telefone: 0

CPF/CNPJ: 10637926000146

Bairro: CENTRO

CEP: 95700086

UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Endereço da Obra/Serviço: Rua GENERAL OSÓRIO 348

CPF/CNPJ: 10637926000146

Cidade: BENTO GONÇALVES

Bairro: CENTRO

CEP: 95700086

UF: RS

Finalidade: ESCOLAR

Valor Contrato(R\$):

Honorários(R\$):

Data Início: 16/05/2022

Prev.Fim: 16/05/2024

Ent.Clas:

Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Quantidade **Unid.**

Anteprojeto

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1,00

UN

Projeto

ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

1,00

UN

Orçamento

ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

1,00

UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 15/06/2022

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	QUEILA TOMIELO DE CAMARGO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Emitido em 29/07/2024

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2024 14:01)

JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES

ENGENHEIRO-AREA

CO-REI (11.01.01.07.03.03)

Matrícula: ###506#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: 5
, ano: 2024, tipo: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, data de emissão: 29/07/2024 e o código
de verificação: **c4d619e43a**

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
52/2024	MARINALDA MARIA GRABALSKI	29/07/2024 09:08
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação Serviços de Engenharia p/ Conserto de Telhados/Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações e Drenagem Campus Veranópolis		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falha na Especificação do Objeto	Requisitos complexos, falta de expertise na técnica, comunicação inadequada, pressão do tempo, mudanças nos requisitos, falta de revisão e validação, e documentação inadequada.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Não obtenção do correto e preciso objeto da contratação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Aprimorar o detalhamento das especificações do termo de referência; Revisão pela área técnica do TR.			Responsáveis: JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES, DANIEL SIMON DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Complementação das informações			Responsáveis: JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES, DANIEL SIMON DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratada não atender à necessidade da administração.	Falta de qualificação da contratada, recursos insuficientes, comunicação deficiente e atrasos.	Planejamento	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Problemas na execução do contrato					
	Ações Preventivas					
P-01	Participação efetiva do requisitante em todas as fases do processo com supervisão efetiva; Exigência de qualificação técnica compatível com o objeto.			Responsáveis: JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES, DANIEL SIMON DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Uma revisão minuciosa do local deve ser conduzida para isolar adequadamente a área onde os serviços serão executados.			Responsáveis: JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES, DANIEL SIMON DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Problemas na execução do contrato	Acidente por queda de materiais	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Risco de ferir alguém.					
	Ações Preventivas					
P-01	Evacuar o local.			Responsável: JONAS BARONIO		
	Ações de Contingência					
C-01	Uma revisão minuciosa do local deve ser conduzida para isolar adequadamente a área onde os serviços serão executados.			Responsável: JONAS BARONIO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DANIEL SIMON DA SILVA

Agente de contratação

JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES

Responsável pela contratação direta

JULIO XANDRO HECK

Autoridade competente



Emitido em 29/07/2024

MAPA DE RISCO Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2024 14:01)

JOZELIA ASSUNCAO FERNANDES

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###506#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
27, ano: 2024, tipo: MAPA DE RISCO, data de emissão: 29/07/2024 e o código de verificação: **aca8e194da**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL -
REITORIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2024
(Processo Administrativo nº 23419.003199/2024-05)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS	19224 - Construção/ Manutenção/ Reforma - Telhado	Serviço	1	R\$ 409.110,82	R\$ 409.110,82

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 240 dias e de execução 120 dias, contado da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, prorrogável por igual período.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda juntado no processo.

2.2. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme justificativa detalhada no Documento de Formalização de Demanda juntado no processo.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. O Campus de Veranópolis foi severamente afetado pelas fortes chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul no início de maio de 2024, resultando em danos significativos às instalações e infraestrutura. Os telhados dos Blocos A, B, C e D sofreram infiltrações extensas, comprometendo as instalações elétricas, a pintura, portas e janelas, e o piso. A contratação de serviços de engenharia visa reparar os telhados e resolver os problemas decorrentes das infiltrações, garantindo a restauração completa e segura do campus.

3.2. A prioridade é garantir a segurança e funcionalidade do campus, restaurando as condições adequadas para o ambiente acadêmico e administrativo. A contratação inclui a substituição ou reparo dos telhados danificados, a correção das infiltrações de água e a renovação das instalações elétricas comprometidas. Além disso, serão realizadas melhorias na pintura, portas, janelas e pisos afetados, assegurando que todas as áreas atingidas voltem a atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

3.3. Assim, a contratação de serviços de engenharia é essencial para a realização de uma recuperação completa e eficaz das instalações, permitindo que o campus de Veranópolis retome suas atividades normais com a segurança necessária para os alunos e servidores.

3.4. Segue a descrição dos serviços a serem executados e os mesmos estão detalhados no memorial descritivo anexo ao processo:

3.4.1. - Conserto do telhado, algeroz, rufos e calhas e substituição das mesmas se necessário;

- Conserto das terças/tesouras se necessário;

- Substituição das telhas danificadas;

- Correção de drenagem pluvial superficial

3.4.2. Conserto de problemas decorrentes das infiltrações:

- Reparação na pintura

- Revisão completa nas instalações elétricas afetadas

- Avaliação das portas e janelas danificadas pela infiltração.

- Inspeção do piso nas áreas afetadas para identificar danos causados pela infiltração.

3.5. A contratação por meio de dispensa de licitação emergencial tem como objetivo atender com urgência, devido à gravidade dos problemas. Busca-se a captação de fornecedores locais que possam atender prontamente ao chamado da Administração, uma vez que as empresas estarão sediadas na região ou no próprio município de prestação dos serviços, diminuindo, portanto, custos com deslocamentos e demora no atendimento às demandas da Instituição. Além do que, a contratação se adere na integralidade às hipóteses autorizadas pela MP 1.221/2024, o que torna desnecessária a aferição de controle de fracionamento de despesas à parte e dispensa a realização do processo por meio da dispensa de licitação na modalidade eletrônica.

3.6. Desta forma, entende-se que restam atendidos os requisitos da essencialidade, do interesse público e o da economicidade, além da contratação ser plenamente autorizada pela MP 1.221/2024, o que dá base jurídica à contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, informamos que a página 162 do guia apresenta critérios de sustentabilidade para obras ou serviços de engenharia. O mesmo apresenta a seguinte redação: “Não é qualquer obra civil ou serviço de engenharia que demanda registro no CTF-Ibama. Apenas grandes obras de infraestrutura trazem a exigência. A construção ou reforma de um edifício, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar. (vide sobre o tema na coluna Precauções)”. Por se tratar de um serviço de consertos e reparos de paredes e cobertura, sem ser uma grande obra de infraestrutura, o IFRS entende que não há critérios específicos de sustentabilidade para a presente contratação.

Subcontratação

4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

OU

~~4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)~~

~~4.3.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]~~

~~4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

~~4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~
Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Justifica-se a não exigência de garantia da contratação em razão da forma de execução do serviço, que será feita por escopo e não possui caráter continuado. Além disso, a garantia contratual somente é exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos, no entender do IFRS. Por fim, a área técnica entende que a exigência da garantia poderia frustrar o sucesso do procedimento, dado que, atualmente, poucas empresas estão aptas a prestar esse serviço dentro do prazo necessário para suprir a necessidade. Caso o IFRS exigisse essa garantia, poderia ocorrer de as empresas aptas ao serviço escolherem outros órgãos ou empresas privadas que não exigem tal garantia, o que traria prejuízos ao IFRS pois ficaria sem o conserto.

OU

~~4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o fornecedor optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a [XX] % ([XXXX] por cento) do valor [total] / [anual] do contrato.~~

~~4.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

~~4.8. Em caso de opção pelo seguro garantia, o fornecedor deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato:~~

~~4.8.1. A apólice de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.19, observada a legislação que rege a matéria:~~

~~4.8.2. A apólice de seguro garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas:~~

~~4.8.3. Caso o fornecedor não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia:~~

~~4.8.4. A apólice de seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora:~~

~~4.8.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.21 deste contrato:~~

~~4.9. Caso o fornecedor não opte pelo seguro garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização:~~

~~4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo fornecedor, deverá ser efetuada em favor da Administração, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária:~~

~~4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente:~~

~~4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#):~~

~~4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal:~~

~~4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Administração juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep:~~

~~4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

~~4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

~~4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao fornecedor; e~~

~~4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber:~~

~~4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação:~~

~~4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o fornecedor ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data em que for notificado.~~

~~4.18. A Administração executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

~~4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).~~

~~4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o fornecedor cumpriu todas as cláusulas do contrato.~~

~~4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro garantia observará a regulamentação da Susep.~~

~~4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.~~

~~4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

~~4.21. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.~~

~~4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

~~4.23. O fornecedor autoriza a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.~~

~~4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.~~

Vistoria

~~4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

OU

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, [de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:00 horas](#).

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

~~4.28.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.28.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

4.29. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.30. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **no próximo dia útil da assinatura do contrato.**~~XX dias da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];~~

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

- conserto do telhado, algeroz, rufos e calhas e substituição das mesmas se necessário;*
- conserto das terças/tesouras se necessário;*
- substituição das telhas danificadas;*
- correção de drenagem pluvial superficial*

5.1.3. *Conserto de problemas decorrentes das infiltrações:*

- Reparação na pintura*
- Revisão completa nas instalações elétricas afetadas*
- Avaliação das portas e janelas danificadas pela infiltração.*
- Inspeção do piso nas áreas afetadas para identificar danos causados pela infiltração.*

5.1.4. *O cronograma para realização dos serviços encontra-se especificado na planilha de cronograma físico-financeiro juntada ao processo.*

~~5.1.5. —Etapas ... Período / a partir de / após concluído ...~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Campus Veranópolis, BR-470, Km 172, 6500 - Bairro Sapopema - CEP: 95330-000 - Veranópolis/RS.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **08:00h às 18:00h.**

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão está especificada conforme memorial descritivo juntado no processo.

Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

OU

~~5.7. — O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo () meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.8. — Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];~~

~~5.8.1. [...];~~

~~5.8.2. [...]; e~~

~~5.8.3. [...].~~

OU

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.12.1. [...];~~

~~6.12.2. [...]; e~~

~~6.12.3. [...];~~

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022, que foram cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ~~Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] OU [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] OU~~ o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Verificação “in loco”, por representante da Administração, da conformidade dos serviços executados;

7.3. O pagamento será efetuado em medições, conforme cronograma físico-financeiro, juntado aos autos do processo.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise

do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, exceto no caso de restrição de fornecedor, nos termos art. 4º da Medida Provisória nº 1.221, de 2024;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, exceto no caso de haver apenas um fornecedor, nos termos art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2024.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INCC** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~7.26. — A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico. —~~

~~7.27. — O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.28. — Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação de pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.28.1. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.28.2. (...)~~

~~7.29. — Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.29.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.29.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.30. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.31. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.32. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.33. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.33.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.33.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.34. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.37. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, I, da Medida Provisória n. 1.221, de 2024.*

OU

~~8.2. — O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso [indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto] da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de [MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM/GLOBAL **OU** MAIOR DESCONTO].~~

OU

~~8.3. — O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso [indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto], da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

~~8.4. — O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, [indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto], da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

8.5.1. A escolha da empreitada por preço unitário decorre da característica de que o serviço será realizado por preço certo de unidades determinadas, a teor do que dispõe o art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o IFRS ainda não conhece, com precisão e de forma preliminar, os quantitativos totais que serão necessários para a realização do serviço, eis que a execução se dará conforme as medições e a necessidade observada.

Critérios de aceitabilidade de preços

~~8.6. — Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~8.6.1. — O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);~~

8.7. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: **o maior desconto**.

8.7.1. *valor global: conforme valor estimado da contratação.*

~~8.7.2. — custos unitários relevantes: itens...~~

Exigências de habilitação

~~8.8. — Caso haja restrição de fornecedores será dispensada a apresentação~~

~~8.8.1. — de documentação relativo às regularidades fiscal e econômico financeiro e~~

~~8.8.2. dos seguintes requisitos de habilitação jurídica e técnica, estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada-XXXXXXX~~

8.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.9.1. SICAF; e

8.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.13. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.15. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.19. No caso da existência de um único fornecedor do bem a ser adquirido, excepcional e comprovadamente, poderá ser contratado ainda que esteja impedido ou suspenso para contratar com o Poder Público, nos termos do art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2014.

Habilitação jurídica

8.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.21. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.22. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.23. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.27. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.28. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

~~8.29. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).~~

~~8.30. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).~~

~~8.31. **Ato de autorização para o exercício da atividade de** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

8.32. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.36. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.37. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.38. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.39. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.40. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.41. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

~~8.42. — Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;~~

~~8.43. — Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;~~

~~8.44. — Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;~~

~~8.44.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);~~

~~8.45. — As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.~~

~~8.46. — Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;~~

~~8.47. — Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sped.~~

~~8.48. — Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] **OU** [patrimônio líquido mínimo] de XX % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] **OU** [valor total estimado da parcela pertinente].~~

~~8.49. — As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).~~

~~8.50. — O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

Qualificação Técnica

~~8.51. — Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;~~

~~8.52. — A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

8.53. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da empresa prestadora de serviços, bem como dos profissionais de seu quadro técnico, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/1966 e disposições constantes na Resolução CONFEA nº 1.121/2019, em plena validade;*

8.54. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.55. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.55.1. *Para a Engenheira Civil: Queila Tomiello de Camargo, servidora do IFRS, CREA SC1196655, SIAPE 2172038.*

~~8.55.2. Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de (...)~~

~~8.55.3. Para o (Técnico Industrial...): serviços de (...) etc (...)~~

8.56. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

~~8.57. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

~~8.58. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~8.58.1. [...];~~

~~8.58.2. [...];~~

~~8.58.3. [...];~~

~~8.59. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.~~

~~8.59.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.~~

~~8.59.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

~~8.59.3. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.60. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

8.60.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.60.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.60.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.60.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.60.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.60.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.60.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$409.110,82 (quatrocentos e nove mil e cento e dez reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. ~~OU [em anexo].~~*

~~OU~~

9.2. ~~O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.~~

~~OU~~

9.3. ~~O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

9.4. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

9.5. ~~Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):~~

9.5.1. ~~em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

9.5.2. ~~em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

9.5.3. ~~serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

9.5.4. ~~poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – **CONTRATAÇÃO DIRETA** – CALAMIDADE PÚBLICA -
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26419/151408;
- II) Fonte de Recursos: 3008000000;
- III) Programa de Trabalho: 248299;
- IV) Elemento de Despesa: 339039-16;
- V) Plano Interno: L20RL4300I;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. Anexo I - Relatório fotográfico/Memorial Descritivo

11.2. Anexo II - Projeto arquitetônico

11.3. Anexo III - Cronograma financeiro (Planilha Orçamentária)

11.4. Anexo IV - Serviços a serem executados (cronograma físico-financeiro)

Requisitante:

Queila Tomiello de Camargo,
Diretora de Planejamento e Obras
Portaria nº 181/2024

Autoridade competente da área requisitante:

Rafael Kirchhof Ferret
PORTARIA IFRS Nº 245, DE 12 DE MARÇO DE 2024
Pró-reitor substituto de Administração: nº270/2024

Despacho: Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento de contratação, observadas as disposições da Medida Provisória nº 1.221/2024.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, em atendimento às normas legais em vigor nesta data, fica autorizada a confecção do instrumento contratual entre as partes.

Encaminha-se para prosseguimento.

Bento Gonçalves, 15 de julho de 2024.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor
Decreto Presidencial de 14/02/2024
Publicado no DOU de 15/02/2024

ANEXO I - Memorial Descritivo

Objeto: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para Conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis.

Objeto	Campus
Conserto dos Telhados Blocos A, B, C e D.	Campus Veranópolis

Descrição do Problema	Imagem
Bloco C: Alagamento do espaço de convivência	
Bloco A: Infiltração do telhado gerando trechos com mofo e bolhas nas paredes causados pela absorção da grande e contínua quantidade de umidade.	

Bloco A: Infiltração do telhado gerando trechos de parede dos corredores e salas com pintura danificados pela absorção da grande e contínua quantidade de umidade.



Bloco B: A infiltração do telhado gerou danos nos equipamentos eletrônicos como computadores, impressoras, etc.



Bloco C: A infiltração do telhado gerou gotejamento de água nos corredores e salas.



Bloco D: Infiltração da água nas paredes.



Bloco A: Alagamento no elevador.



O memorial descritivo tem a finalidade descrever os serviços necessários para o consertos dos problemas apresentados na descrição do objeto. O conserto dos telhados das edificações será realizado com o objetivo de eliminar infiltrações e vazamentos e garantir a proteção e a durabilidade da edificação.

As etapas incluem uma inspeção detalhada, remoção e substituição de materiais danificados, e aplicação de produtos impermeabilizantes. Serão também providenciadas plataformas ou andaimes para permitir inspeções e reparos seguros, além de garantir que o sistema de calhas e outros componentes da cobertura não sejam danificados durante o processo. Materiais removidos que puderem ser reaproveitados serão entregues ao IFRS e reutilizados quando viável.

O SPDA e as placas solares, caso presentes, serão removidos temporariamente e realocados após a conclusão dos reparos.

A segurança dos trabalhadores será assegurada através do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo capacetes, luvas, óculos de proteção, cintos de segurança e botas antiderrapantes. Todos os trabalhos serão realizados conforme as normas técnicas e de segurança vigentes.

Também deverão ser executados os serviços decorrentes das infiltrações, bem como reparos das paredes e tetos: com pintura, revisão na parte elétrica, substituição de portas quando necessário, vedação das janelas e conserto do piso, se necessário.

Com a conclusão desses reparos, espera-se garantir uma cobertura durável e eficiente, protegendo a edificação contra infiltrações futuras e assegurando a qualidade e segurança da estrutura.

Remoções e Reaproveitamento

Os materiais removidos que possam ser reaproveitados serão separados e entregues ao IFRS. Aqueles que forem adequados para reutilização devem ser reaproveitados conforme a necessidade e viabilidade técnica do conserto.

1. Remoção e Recolocação de SPDA e/ou Placas Solares:

- Caso haja Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) ou placas solares, estes deverão ser removidos temporariamente.
- Após a conclusão dos reparos, o SPDA e as placas solares serão recolocados de forma adequada e segura, garantindo o pleno funcionamento de ambos os sistemas.

Serviços

1. CONCERTO DE CALHAS E DESCIDAS PLUVIAIS E SUBSTITUIÇÕES

Será realizada a inspeção e reparo das calhas, algerosas, capa muro e descidas pluviais. Todas as peças danificadas serão substituídas para assegurar o correto escoamento das águas da chuva, evitando novas infiltrações e danos à estrutura do edifício. Os procedimentos incluem:

1. Inspeção e Limpeza:

- Verificação de toda a extensão das calhas e descidas pluviais.
- Remoção de detritos, folhas e qualquer obstrução que comprometa o fluxo da água.

2. Reparos e Substituições:

- Substituição de calhas, capa muro, algerozes e tubos danificados ou corroídos.
- Reparo de juntas, conexões e suportes, garantindo que todas as peças estejam firmemente fixadas e vedadas.

3. Impermeabilização e Vedação:

- Aplicação de selantes e produtos impermeabilizantes nas áreas reparadas para evitar vazamentos futuros.
- Verificação e correção de inclinações inadequadas que possam causar acúmulo de água.

Este processo visa garantir a durabilidade e a eficiência do sistema de escoamento pluvial, protegendo a edificação contra infiltrações e danos causados pela água. Os materiais removidos, que puderem ser reaproveitados, serão separados e entregues ao IFRS. Aqueles que forem adequados

para reutilização serão utilizados novamente no projeto, sempre que possível.

2. CONSERTO DA COBERTURA

Será realizado o conserto e a revisão da cobertura existente, que apresenta várias infiltrações no telhado e nas paredes e pisos das salas e corredores. Todas as áreas danificadas serão inspecionadas minuciosamente e os reparos necessários serão executados para garantir a integridade da estrutura e eliminar as infiltrações. Os procedimentos incluem:

1. Inspeção e Avaliação:
 - Verificação completa da cobertura para identificar todos os pontos de infiltração.
 - Avaliação das condições das telhas, calhas, rufos, parafusos e outros componentes da cobertura.
2. Remoção e Preparação:
 - Remoção das telhas danificadas e materiais comprometidos.
 - Limpeza e preparação da superfície para a aplicação de novos materiais.
3. Reparos e Substituições:
 - Substituição das telhas danificadas por novas, garantindo a correta sobreposição e vedação.
 - Reparo ou substituição de calhas e rufos para assegurar o escoamento adequado da água.
 - Aplicação de produtos impermeabilizantes nas áreas críticas para prevenir novas infiltrações.
 - Impermeabilizar o que for necessário.
4. Reutilização de Materiais:
 - Os materiais removidos que puderem ser reaproveitados serão separados e entregues ao IFRS.
 - Materiais adequados para reutilização serão reincorporados ao projeto, sempre que possível, de acordo com a viabilidade técnica.

Este processo visa garantir uma cobertura durável e eficiente, protegendo a edificação contra infiltrações e assegurando a qualidade e a segurança da estrutura.

3 CONSERTO DAS TRELIÇAS/TESOURAS

Será realizado o conserto e a revisão das treliças/tesouras da cobertura, garantindo a integridade estrutural e a eliminação das infiltrações que comprometem a edificação. Todos os componentes serão inspecionados minuciosamente, e os reparos necessários serão executados conforme as normas técnicas vigentes. Os procedimentos incluem:

1. Inspeção e Avaliação:
 - Verificação completa das treliças/tesouras para identificar danos estruturais, como fissuras, corrosão, ou deterioração dos materiais.
 - Avaliação das conexões e pontos de fixação para assegurar que estão firmes e seguras.
2. Remoção e Preparação:
 - Remoção de componentes danificados que não podem ser reparados no local.
 - Preparação das áreas para a aplicação de reforços ou substituições necessárias.
3. Reparos e Substituições:
 - Reparação de fissuras e danos menores utilizando materiais adequados, como resinas epóxi ou chapas de reforço.
 - Substituição de componentes severamente danificados por novas peças, fabricadas conforme as especificações originais.
 - Reforço das conexões e pontos de fixação com parafusos, grampos, ou soldas, conforme necessário.
4. Reutilização de Materiais:
 - Os materiais removidos que puderem ser reaproveitados serão separados e entregues ao IFRS.
 - Componentes adequados para reutilização serão reincorporados ao projeto, sempre que possível, de acordo com a viabilidade técnica.

4 SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS

Será realizado o conserto e a revisão das telhas da cobertura, com o objetivo de eliminar as infiltrações e garantir a proteção da edificação. Todos os componentes serão inspecionados minuciosamente, e os reparos necessários serão executados conforme as normas técnicas vigentes. Os procedimentos incluem:

1. Inspeção e Avaliação:
 - Verificação completa da cobertura para identificar todas as telhas danificadas ou deslocadas.
 - Avaliação das condições das telhas, identificando rachaduras, quebras ou desgaste.
2. Remoção e Preparação:
 - Remoção das telhas danificadas e dos materiais comprometidos.
 - Limpeza e preparação da superfície para a instalação de novas telhas.
3. Reparos e Substituições:
 - Substituição das telhas danificadas por novas, garantindo a correta sobreposição e vedação.
 - Aplicação de produtos impermeabilizantes nas áreas críticas para prevenir novas infiltrações.

- Verificação e reparo de elementos de fixação, como pregos e parafusos, para assegurar que todas as telhas estejam firmemente instaladas.
4. Reutilização de Materiais:
- Os materiais removidos que puderem ser reaproveitados serão separados e entregues ao IFRS.
 - Telhas adequadas para reutilização serão reincorporadas ao projeto, sempre que possível, de acordo com a viabilidade técnica.

5 CONserto DOS PROBLEMAS DECORRENTES DAS INFILTRAÇÕES

1. Paredes e Tetos:
- Reparação de fissuras em paredes e tetos causadas pelas infiltrações.
 - Aplicação de massa corrida e alisamento das superfícies danificadas.
 - Pintura completa das áreas reparadas, garantindo um acabamento uniforme e estético.
2. Parte Elétrica:
- Revisão completa da fiação e dos componentes elétricos afetados pelas infiltrações.
 - Substituição de fios, tomadas, interruptores e outros componentes elétricos danificados.
 - Garantia de que todos os reparos elétricos estejam em conformidade com as normas de segurança.
3. Portas:
- Avaliação das portas danificadas pela infiltração.
 - Substituição de portas que apresentem danos irreparáveis, como deformações ou apodrecimento.
 - Ajustes e reparos em ferragens e dobradiças para garantir o funcionamento adequado.
4. Janelas:
- Vedação adequada das janelas para prevenir futuras infiltrações.
 - Substituição de vedantes e ajuste das esquadrias para garantir uma vedação eficaz.
5. Piso:
- Inspeção do piso nas áreas afetadas para identificar danos causados pela infiltração.
 - Substituição de revestimentos danificados, como azulejos, pisos laminados ou madeira.
 - Reparos na base do piso, incluindo nivelamento e impermeabilização se necessário.

Serviços Complementares e Finais

1. EQUIPAMENTOS

1. Providência de Plataformas ou Andaimos:

- Deverá ser providenciado plataformas ou andaimes sempre que necessário, visando possibilitar as inspeções técnicas e os reparos no telhado com segurança bem como os EPIS necessários.
- Essas plataformas têm por objetivo permitir o acesso seguro aos trabalhadores, evitando danos ao sistema de calhas e outros componentes da cobertura.

2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- Todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar EPIs adequados, tais como capacetes, luvas, óculos de proteção, cintos de segurança, botas antiderrapantes e qualquer outro equipamento necessário para garantir a segurança durante o trabalho.
- O uso de EPIs será rigorosamente controlado e monitorado para assegurar a conformidade com as normas de segurança do trabalho.

2. LIMPEZA FINAL DE OBRA E DESCARTES

Após a conclusão de todos os serviços a contratada deverá providenciar uma limpeza de toda a obra e coleta de resíduos ou material com especificidades de destino.

3. CONSIDERAÇÕES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados respeitando as disposições de projeto e atendendo as necessidades previstas pelo IFRS. Sempre que a FISCALIZAÇÃO tiver dúvidas com relação a execução dos serviços e/ou materiais empregados, poderá solicitar à CONTRATADA nova verificação e amostras do material para posterior decisão. Todos os serviços entregues pela Contratada deverão ter a avaliação da Fiscalização para o aceite. Em discordância com as especificações e/ou projetos, a Contratada será notificada para regularização. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre qualquer irregularidade porventura existente.

Bento Gonçalves, 07 de junho de 2024



ANEXO II - PROJETO ARQUITETÔNICO

PARA VILA FLORES



ALAMBRADO

EXISTENTE

PORTÃO

PORTÃO 01: VEÍCULOS

PORTÃO 02: PEATONAL

PORTÃO 03: VEÍCULOS

PORTÃO 04: VEÍCULOS

ÁREA DO MUNICÍPIO
DE VERANÓPOLIS

ÁREA DO MUNICÍPIO
DE VERANÓPOLIS

PARA VERANÓPOLIS

Escala Gráfica:



C:\2019\VERANÓPOLIS\cerca_veranopolis\detalhe-de-alambrado-300x270.jpg

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 INSTITUTO FEDERAL Rio Grande do Sul	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
	OBRA:	DISPENSA EMERGENCIAL_CALAMIDADE PUBLICA_CAMPUS VERANÓPOLIS	DATA : 06/06/2024		BDI : 25,00%		
	DESCRIÇÃO:	Serviços a serem executados devido às enchentes	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	
	LOCAL:	Veranópolis	ORSE	2024/03	112,54%	70,11%	
	CLIENTE:	IFRS Campus Veranópolis	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	
			SETOP	2024/01 - Central COM	81,79%	45,83%	
			SICRO	2024/01 COM DESONERAÇÃO	-	-	
			SINAPI	2024/04 COM DESONERAÇÃO	83,25%	46,08%	
			SIURB	2024/01 COM DESONERAÇÃO	129,17%	98,72%	
			SMOP	2023/04 COM DESONERAÇÃO	87,08%	48,80%	
			SP Obras	193 COM DESONERAÇÃO	97,78%	-	
			Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ACESSO						R\$ 144.069,96
1.1	101801	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	SINAPI	UN	8,00	R\$ 1.368,74	R\$ 10.949,92
1.2	102276	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	SINAPI	M3	200,00	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
1.3	95565	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	SINAPI	M	160,00	R\$ 163,30	R\$ 26.128,00
1.4	104738	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM MINICARREGADEIRA, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	SINAPI	M3	190,00	R\$ 101,28	R\$ 19.243,20
1.5	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	M3	30,00	R\$ 166,33	R\$ 4.989,90
1.6	92404	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	SINAPI	M2	400,00	R\$ 95,06	R\$ 38.024,00
1.7	104919	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	SINAPI	KG	395,00	R\$ 15,39	R\$ 6.079,05
1.8	104917	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	SINAPI	KG	261,00	R\$ 18,39	R\$ 4.799,79
1.9	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	SINAPI	M3	9,60	R\$ 873,66	R\$ 8.387,14
1.10	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	SINAPI	M2	64,00	R\$ 116,29	R\$ 7.442,56
1.11	C4557	PORTÃO DESLIZANTE NYLOFOR, COMPOSTO DE QUADRO, PAINÉIS E ACESSÓRIOS COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA POLIÉSTER, NAS CORES VERDE OU BRANCA, COM POSTE EM AÇO REVESTIDO, COR VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E MONTAGEM	SEINFRA	M2	15,00	R\$ 788,64	R\$ 11.829,60
1.12	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	48,00	R\$ 32,15	R\$ 1.543,20
1.13	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	48,00	R\$ 26,95	R\$ 1.293,60
2	BLOCO A						R\$ 59.634,97
2.1	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M	72,00	R\$ 5,21	R\$ 375,12
2.2	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M	72,00	R\$ 219,80	R\$ 15.825,60
2.3	102264	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	SINAPI	M	42,00	R\$ 24,68	R\$ 1.036,56
2.4	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M	72,00	R\$ 77,23	R\$ 5.560,56
2.5	97649	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M2	105,00	R\$ 5,28	R\$ 554,40
2.6	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	105,00	R\$ 72,51	R\$ 7.613,55
2.7	98556	IMPERMEABILIZIMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_09/2023	SINAPI	M2	150,00	R\$ 73,04	R\$ 10.956,00

2.8	101800	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	SINAPI	UN	7,00	R\$ 1.847,34	R\$ 12.931,38
2.9	102276	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	SINAPI	M3	10,50	R\$ 16,80	R\$ 176,40
2.10	95565	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	SINAPI	M	22,00	R\$ 163,30	R\$ 3.592,60
2.11	104738	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM MINICARREGADEIRA, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	SINAPI	M3	10,00	R\$ 101,28	R\$ 1.012,80
3	BLOCO B e C						R\$ 64.329,18
3.1	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M	123,00	R\$ 5,21	R\$ 640,83
3.2	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M	123,00	R\$ 219,80	R\$ 27.035,40
3.3	102264	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETOIRA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	SINAPI	M	30,00	R\$ 24,68	R\$ 740,40
3.4	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M	30,00	R\$ 77,23	R\$ 2.316,90
3.5	97649	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M2	115,00	R\$ 5,28	R\$ 607,20
3.6	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	115,00	R\$ 72,51	R\$ 8.338,65
3.7	98556	IMPERMEABILIZIMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_09/2023	SINAPI	M2	300,00	R\$ 73,04	R\$ 21.912,00
3.8	S08456	Fornecimento e aplicação de selante p/calhas e rufos, tipo selacalha (veda calha), cor alumínio, ref: Vedacit ou similar	ORSE	m	130,00	R\$ 21,06	R\$ 2.737,80
4	BLOCO D						R\$ 113.705,46
4.1	98556	IMPERMEABILIZIMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_09/2023	SINAPI	M2	150,00	R\$ 73,04	R\$ 10.956,00
4.2	91315	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	4,00	R\$ 1.483,81	R\$ 5.935,24
4.3	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M	100,00	R\$ 219,80	R\$ 21.980,00
4.4	102264	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETOIRA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	SINAPI	M	12,00	R\$ 24,68	R\$ 296,16
4.5	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	150,00	R\$ 202,61	R\$ 30.391,50
4.6	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	SINAPI	M2	370,00	R\$ 4,33	R\$ 1.602,10
4.7	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	M2	370,00	R\$ 16,36	R\$ 6.053,20
4.8	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M	100,00	R\$ 5,21	R\$ 521,00
4.9	101800	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	SINAPI	UN	6,00	R\$ 1.847,34	R\$ 11.084,04
4.10	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	SINAPI	M2	140,00	R\$ 102,24	R\$ 14.313,60
4.11	88494	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	SINAPI	M2	140,00	R\$ 24,10	R\$ 3.374,00
4.12	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	SINAPI	M2	140,00	R\$ 5,39	R\$ 754,60
4.13	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	M2	140,00	R\$ 18,95	R\$ 2.653,00
4.14	I11296	Aluguel de plataforma aérea elétrica, altura de trabalho = 9,72m	ORSE	mês	2,00	R\$ 1.895,51	R\$ 3.791,02
5	POÇO DO ELEVADOR						R\$ 26.225,18
5.1	97649	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M2	10,00	R\$ 5,28	R\$ 52,80
5.2	98556	IMPERMEABILIZIMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_09/2023	SINAPI	M2	40,00	R\$ 73,04	R\$ 2.921,60
5.3	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M2	10,00	R\$ 76,79	R\$ 767,90

5.4	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	10,00	R\$ 72,51	R\$ 725,10
5.5	S12816	Placa cimentícia e =10mm, para fechamento da fachada (1 lado/face), juntas aparentes, fixada em estrutura metálica, exclusive esta (fornecimento e assentamento)	ORSE	m2	60,00	R\$ 119,36	R\$ 7.161,60
5.6	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	SINAPI	M2	60,00	R\$ 17,53	R\$ 1.051,80
5.7	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	M2	60,00	R\$ 16,36	R\$ 981,60
5.8	I11296	Aluguel de plataforma aérea elétrica, altura de trabalho = 9,72m	ORSE	mês	3,00	R\$ 1.895,51	R\$ 5.686,53
5.9	92602	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 3 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	SINAPI	UN	3,00	R\$ 1.095,65	R\$ 3.286,95
5.10	97101	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 10 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	SINAPI	M2	10,00	R\$ 204,81	R\$ 2.048,10
5.11	88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	40,00	R\$ 38,53	R\$ 1.541,20
6	LIMPEZA GERAL						R\$ 5.278,50
6.1	OBR-066	LIMPEZA GERAL DE OBRA	SMOP	M²	600,00	R\$ 5,36	R\$ 3.216,00
6.2	MATED-11177	LOCAÇÃO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA (MATERIAL: AÇO CARBONO)CAPACIDADE EM VOLUME: 5M3CAPACIDADE EM TONELADAS: 7,5TON"APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE ENTULHO E/OU TERRA"VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	SETOP	un	5,00	R\$ 412,50	R\$ 2.062,50

VALOR BDI TOTAL:	R\$ 82.651,84
VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 330.591,41
VALOR TOTAL:	R\$ 413.243,25

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

 INSTITUTO FEDERAL Rio Grande do Sul	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
	OBRA:	DISPENSA EMERGENCIAL_CALAMIDADE PÚBLICA_CAMPUS VERANÓPOLIS	DATA : 06/06/2024		BDI : 25,00%		
	DESCRIÇÃO:	Serviços a serem executados devido às enchentes	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	
	LOCAL:	Veranópolis	ORSE	2024/03	112,54%	70,11%	
	CLIENTE:	IFRS Campus Veranópolis	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	
			SETOP	2024/01 - Central COM	81,79%	45,83%	
			SICRO	2024/01 COM DESONERAÇÃO	-	-	
			SINAPI	2024/04 COM DESONERAÇÃO	83,25%	46,08%	
			SIURB	2024/01 COM DESONERAÇÃO	129,17%	98,72%	
			SMOP	2023/04 COM DESONERAÇÃO	87,08%	48,80%	
			SP Obras	193 COM DESONERAÇÃO	97,78%	-	
			Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	Total parcela
1	ACESSO	R\$ 144.069,96	50,00%	25,00%	25,00%		100,00%
			R\$ 72.034,98	R\$ 36.017,49	R\$ 36.017,49		R\$ 144.069,96
2	BLOCO A	R\$ 59.634,97	25,00%	25,00%	50,00%		100,00%
			R\$ 14.908,74	R\$ 14.908,74	R\$ 29.817,49		R\$ 59.634,97
3	BLOCO B e C	R\$ 64.329,18	25,00%	25,00%	50,00%		100,00%
			R\$ 16.082,30	R\$ 16.082,30	R\$ 32.164,58		R\$ 64.329,18
4	BLOCO D	R\$ 113.705,46			50,00%	50,00%	100,00%
					R\$ 56.852,73	R\$ 56.852,73	R\$ 113.705,46
5	POÇO DO ELEVADOR	R\$ 26.225,18			50,00%	50,00%	100,00%
					R\$ 13.112,59	R\$ 13.112,59	R\$ 26.225,18
6	LIMPEZA GERAL	R\$ 5.278,50			50,00%	50,00%	100,00%
					R\$ 2.639,25	R\$ 2.639,25	R\$ 5.278,50
R\$ 413.243,25			R\$ 103.026,02	R\$ 67.008,53	R\$ 170.604,13	R\$ 72.604,57	R\$ 413.243,25
			R\$ 103.026,02	R\$ 170.034,55	R\$ 340.638,68	R\$ 413.243,25	



Emitido em 30/07/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 63)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 22:21)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 16:01)

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###720#8

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 14:16)

RAFAEL KIRCHHOF FERRET

PRO-REITOR(A)

PROADJ-REI (11.01.01.03.03)

Matrícula: ###170#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
63, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **30/07/2024** e o código de verificação:
59756bc07b

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024
AQUISIÇÕES / SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA / PREGÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL -
REITORIA

(Processo Administrativo nº23419.003199/2024-05)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM O IFRS E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com sede em Bento Gonçalves/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46 neste ato representado pelo Reitor Julio Xandro Heck, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, Publicado no DOU de 15/02/2024, portador da Matrícula Funcional nº 1342777, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23419.003199/2024-05** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 111/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para	19224- Construção/Ma manutenção/Refor	Serviço	1	R\$ 409.110,82	R\$ 409.110,82

	conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS	ma - Telhado				
--	--	--------------	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

~~1.3.2. O Edital de Licitação, ou Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;~~

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 240 dias e de execução 120 dias, contado da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, prorrogável por igual período.*

~~2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

~~2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência; ~~anexo a este Contrato.~~

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ~~Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

OU

~~4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX % (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.2.1.1. [...];~~

~~4.2.1.2. [...]; e~~

~~4.2.1.3. [...];~~

~~4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.2.2.1. [...];~~

~~4.2.2.2. [...]; e~~

~~4.2.2.3. [...];~~

~~4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XX (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ XX (xxxxxxx).~~

OU

5.2. O valor total da contratação é de **R\$409.110,82 (quatrocentos e nove mil e cento e dez reais e oitenta e dois centavos)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, ~~anexo a este Contrato.~~

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21 de maio de 2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.
- 8.12. ~~Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

~~9.2. — Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Realizar os serviços no seguinte local: **Campus Veranópolis, BR-470, Km 172, 6500 - Bairro Sapopema - CEP: 95330-000 - Veranópolis/RS.**

9.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de

construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.31. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.32. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.32.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.32.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#) e legislação correlata;

9.32.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.32.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.33.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.33.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.33.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.33.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.33.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.33.2.5. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.33.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.34.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.35. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

OU

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

~~12.2.4.2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.~~

~~12.2.4.2.1. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.~~

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

~~12.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]~~

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, 2021](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

- ~~a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~
- ~~b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

OU

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 15 da Medida Provisória nº 1221/2024 e no art. 111 da Lei 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 26419/151408;
- II) Fonte de Recursos: 3008000000;
- III) Programa de Trabalho: 248299;
- IV) Elemento de Despesa: 339039-16;
- V) Plano Interno: L20RL4300I; e
- VI) Nota de Empenho: [...].

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 14 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, **e também com base no art. 16 da MP nº 1.221/2024.**

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

~~16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.~~

16.4. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.**

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou contratação, na forma prevista no art. 13 da Medida Provisória nº 1221, de 17 de maio de 2024, indicando expressamente que a aquisição ou contratação foi realizada com base na aludida medida provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Bento Gonçalves, Seção Judiciária de Bento Gonçalves para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Emitido em 30/07/2024

MINUTA DE DOCUMENTO Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 32)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 13:47)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
32, ano: 2024, tipo: MINUTA DE DOCUMENTO, data de emissão: 30/07/2024 e o código de verificação:
5971dc0197



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)

DESPACHO Nº 51/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 30 de julho de 2024.

DESPACHO

Tendo em vista a restrição de fornecedores e de prestadores de serviço para o objeto desta contratação e, considerando a urgência que a contratação requer, mormente ao fato da necessidade de combater, de forma célere e eficaz, as consequências dos eventos climáticos que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul, **dispensou, de forma excepcional**, a apresentação da documentação relativa às **regularidades fiscal e econômico-financeira** das empresas que serão contratadas e que porventura estejam com irregularidades nessa documentação, conforme autoriza expressamente o art. 4º da Medida Provisória nº 1.221/2024.

Ressalto que essa dispensa excepcional é só para os processos embasados na respectiva Medida Provisória, abrange apenas os casos em que haja comprovada restrição de fornecedores e de prestadores de serviço e não se constitui uma regra geral, aplicando-se de forma restritiva.

Demais critérios de habilitação que não os acima descritos devem ser atendidos em sua integralidade, sem exceção.

Rafael Kirchhof Ferret

Ordenador de Despesas do IFRS

Portaria nº 113/2024

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 14:16)

RAFAEL KIRCHHOF FERRET

PRO-REITOR(A)

PROADJ-REI (11.01.01.03.03)

Matrícula: ###170#3

Processo Associado: 23419.003199/2024-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **51**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **30/07/2024** e o código de verificação: **6489a7cf86**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.686.568/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2020
NOME EMPRESARIAL AGREGA ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGREGA ENGENHARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ASSIS BRASIL	NÚMERO 35	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 95.700-028	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9176-7178	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **11:15:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2024 11:17:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGREGA ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **38.686.568/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.686.568/0001-80
Razão Social: AGREGA ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AGREGA ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/06/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	15/07/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.686.568/0001-80
Razão Social: AGREGA ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA ASSIS BRASIL 35 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071622225582231015

Informação obtida em 29/07/2024 11:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGREGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 38.686.568/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:47 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **0D06.80B6.A77C.A786**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGREGA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ base: **38.686.568/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29568883**
Autenticação: **39867053**



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Arrecadação

Certidão Débito Negativa - Contribuinte

Cliente: 2245 Ano Certidão de Débito: 2024 Número Certidão de Débito: 17421

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 17421/2024****Contribuinte****Nome/Razão: 87652048 - AGREGA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ/CPF: 38.686.568/0001-80

Endereço: Rua ASSIS BRASIL, 35

Complemento: SALA 06

Bairro: SAO FRANCISCO

Cidade: Bento Gonçalves - RS

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
07/05/2024	05/08/2024 - 90 dias

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Bento Gonçalves - RS, 07 de maio de 2024

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. [littp://www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br)

Código de autenticação: WGT211201-000-FQIVJCPVVXZVUK-7



Emitido em 30/07/2024

HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 38)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 13:57)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
38, ano: 2024, tipo: **HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR**, data de emissão: 30/07/2024 e o código de verificação:
91c6c5c70c

DECLARAÇÃO

AGREGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 38.686.568/0001-80, sediada na Rua Assis Brasil, 35, sala 06, bairro Centro, Bento Gonçalves – RS, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Elias Fernando Trombini, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8094216986 e do CPF nº 017.080.670-78 firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim (x) Não

Bento Gonçalves, 29/07/2024.

Assinatura do Representante Legal



Emitido em 30/07/2024

DECLARAÇÃO Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 63)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 14:00)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
63, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **30/07/2024** e o código de verificação: **6df51d3158**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Empresa AGREGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.686.568/0001-80 através da presente declaração assinada por ELIAS FERNANDO TROMBINI, declara para os devidos fins que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da prestação do serviço objeto da Dispensa nº 111/2024 - IFRS, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas e/ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da licitação mencionada.

Bento Gonçalves, 29/07/2024

Elias Fernando Trombini



Emitido em 30/07/2024

DECLARAÇÃO Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 64)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 14:01)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
64, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **30/07/2024** e o código de verificação: **52fc694d93**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

DECLARAÇÃO Nº 65/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 30 de julho de 2024.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 23419.003199/2024-05, referente à Dispensa de Licitação nº 111/2024, que tem como objeto a Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS. O valor total da contratação é de R\$ 409.110,82 (quatrocentos e nove mil e cento e dez reais e oitenta e dois centavos) a favor da empresa AGREGA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 38.686.568/0001-80. Conforme mencionado no Termo de Referência do processo, o CATSER/PDM a ser utilizado junto ao Sistema de Divulgação de Contratações é o nº 19224, nomeado como Construção/Manutenção/Reforma - Telhado.

Informamos que a presente contratação alinha-se ao Plano de Logística Sustentável- PLS da Entidade. Além disso, informamos que, quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, conforme informações repassadas pelo Setor Requisitante no Termo de Referência, não há critérios de sustentabilidade específicos a serem aplicados ao caso concreto que não os básicos previstos no referido guia.

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento se enquadra no art. 2º, §1º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.221/2024.

Justifica-se a não utilização do cartão de pagamento pois, até o momento, o Governo Federal ainda não o disponibilizou ao IFRS.

Não foi utilizado o termo de referência digital tendo em vista a questão emergencial que se apresenta. No entanto, foram utilizadas as minutas padronizadas da AGU para essa hipótese de contratação.

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19, § 2º, e art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, visto que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não consta o item da presente contratação.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta entidade, em atendimento ao art. 48 da Lei nº 14.133/21.

Tendo em vista a necessidade de análise deste processo por parte da Procuradoria Federal junto ao IFRS, enviaremos o presente procedimento para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

Na sequência, enviaremos o processo para a autorização da autoridade competente, observadas as formalidades de que trata a Medida Provisória nº 1.221/2024

Lançaremos o presente procedimento nos sistemas pertinentes, bem como daremos a mais ampla publicidade, notadamente junto ao PNCP.

Por fim, será confeccionado o contrato administrativo entre as partes.

Clauderson Piazzetta

Coordenador de Licitações e Compras

Portaria nº 350/2023

Despacho: Pela presente manifestação, atesto a ciência e a concordância com o relatório acima proferido e com os atos processuais até aqui efetuados.

Encaminha-se para prosseguimento.

Grazielle Marin Leite

Diretora de Licitações e Contratos

Portaria nº 182/2024.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 16:44)

CLAUDERSON PIAZZETTA

COORDENADOR - TITULAR

CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Matrícula: ###451#3

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 08:58)

GRAZIELLE MARIN LEITE

DIRETOR

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###271#1

Processo Associado: 23419.003199/2024-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **65**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **30/07/2024** e o código de verificação: **4bc382acf2**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSOS DE COMPRAS Nº 4/2024 - CLC-REI
(11.01.01.03.03.02)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 30 de julho de 2024.

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação nº 111/2024, processo nº 23419.003199/2024-05, referente à Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS, de forma a atender a Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, nos termos das normas legais em vigor, fica autorizada a confecção do contrato administrativo entre as partes, se for o caso, para o presente objeto, de modo que a contratação possa ser finalizada.

**Júlio Xandro Heck
Reitor**

**DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024
PUBLICADO NO DOU DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 22:21)
JULIO XANDRO HECK
REITOR
IFRS / REI (11.01.01)
Matrícula: ###427#7

Processo Associado: 23419.003199/2024-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSOS DE COMPRAS**, data de emissão: **30/07/2024** e o código de verificação: **45f5df0c8f**

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018

Legislação Aplicável

☐ Minuta da Lei nº 8.666/93(LLC) / Lei nº 10520/2002 (Pregão)/ Lei nº 12.462/2011 (RDC)

☒ Minuta da Lei nº 14.133/2021 (NLLC)

☐ [Consulta Facultativa](#) (Portaria PGF nº 526/2013) – Clicar no link ou observar formulário ao final deste documento

Objeto Da Contratação

☐ Compra COM SRP

☐ Serviço COM SRP

☐ Compra SEM SRP

☐ Serviço SEM SRP

☐ Contratações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)

☐ Obra

☐ Locação

☐ Serviço COM dedicação exclusiva de mão-de-obra

☐ Serviço SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra

☐ Serviço NÃO contínuo ou por escopo (art. 105, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **Serviço de Engenharia**

Critério De Julgamento

☐ Menor Preço: **por grupo(s)**

☒ **Maior Desconto**

☐ Trata-se de Contratação Direta.

☐ Técnica e Preço

☐ Maior retorno econômico

☐ Melhor Técnica ou conteúdo artístico

☐ Outro. Especificar: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Valor e Descrição do Objeto

Valor Estimado: R\$ 409.110,82

Descrição Do Objeto: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS.

Dos modelos da AGU

Indique qual o modelo da AGU e a respectiva data de atualização.:

Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB):

Modelo de Termo de Referência – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021 e Medida Provisória nº 1.221, de 2024. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: JUN/2024.

Contrato:

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Engenharia - Lei n.º 14.133, de 2021. Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023). Atualização: agosto/2023.

IPP e Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI

☒ Que foi adotado do IPP a Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI e a declaração de ajustes e justificativas segundo código de cores recomendado, conforme documentos localizados Ex.: Na lista de verificação.

☐ Que NÃO foi adotado o IPP, em razão de: *Especifique.*

Se foram realizados destaques visuais nas minutas diversas do IPP, identifique-as:

ex:

-Supressões: ~~texto tachado~~

-Inclusões: **vermelho**

-Adaptações/alterações/ajustes: **verde**

-Preenchimento de lacunas: **azul**

-Justificativas, que devem ser transcritas abaixo de cada item modificado: **cinza**

☐ Se não foram feitos destaques das alterações no corpo dos modelos das minutas, descreva-as, item a item, abaixo:

Ex: Alteração no item 1 do TR – Justificativa: XXX

TERMO ADITIVO

- Quais os tópicos tratados no Termo Aditivo?

MARQUE TODAS AS OPÇÕES APLICÁVEIS.

- ☐ Acréscimo
- ☐ Supressão
- ☐ Prorrogação
- ☐ Outro. Especifique: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- Qual a data de encerramento da vigência contratual?

Clique ou toque aqui para inserir uma data.

- Qual o valor total atualizado da contratação após a alteração?

Ex: R\$ 25.000,00

☒ **CONTRATAÇÃO DIRETA**

- Qual a hipótese da contratação direta?

- ☒ Dispensa
- ☐ Inexigibilidade

- Qual o dispositivo legal específico da contratação direta:

Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024

- Qual o valor da contratação direta?

R\$ 409.110,82

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Assinatura do responsável pela certificação

Daniel Simon da Silva

Assistente em Administração

SIAPE 3017393



Emitido em 30/07/2024

DESPACHO Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 52)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 14:17)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
52, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 30/07/2024 e o código de verificação: **af65ff16a3**

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART.
35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017
e ENUNCIADO BPC nº 06

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS

Setor Requisitante: Diretoria de Planejamento e Obras - IFRS

Objeto da Licitação: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS.

Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação - Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024

Declaração:

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Termo de Referência:

Link: [Modelos da Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024. Modelo de Termo de Referência - Obras e Serviços de Engenharia - MP nº 1.221 \(jun/2024\)](#)

Data da Extração: 22/07/2024

Contrato:

Link: [Modelos da Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024. Modelo de Termo de Contrato - MP 1.221 \(jun/2024\)](#)

Data da Extração: 22/07/2024

Ajustes e Justificativas:

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos e que as inclusões foram marcadas com a cor vermelha, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor verde e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor azul, todos feitos diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modificado.

Assinaturas:

Responsáveis Setor Requisitante

Queila Tomiello de Camargo,
Diretora de Planejamento e Obras
Portaria nº 181/2024
SIAPE 2172038

Responsáveis Setor de Licitações e Contratos

Daniel Simon da Silva
Assistente em Administração
SIAPE 3017393

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO
Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS
Setor Requisitante: Diretoria de Planejamento e Obras - IFRS
Objeto da Licitação: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS.
Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação - Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024
Declaração:
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.
Assinaturas:
Responsáveis Setor Requisitante Queila Tomiello de Camargo, Diretora de Planejamento e Obras Portaria nº 181/2024 SIAPE 2172038 Responsáveis Setor de Licitações e Contratos Daniel Simon da Silva Assistente em Administração SIAPE 3017393



Emitido em 30/07/2024

DECLARAÇÃO Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 66)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 14:27)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 16:01)

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###720#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
66, ano: 2024, tipo: DECLARAÇÃO, data de emissão: 30/07/2024 e o código de verificação: 7caa426fbc



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Licitação para obras e serviços de engenharia)

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos? ²	Sim	01

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para contratação de obras e serviços de engenharia.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a SEGES/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais para a contratação de obras e serviços de engenharia. A segunda seção abrange aspectos específicos do Sistema de Registro de Preços. A terceira seção abrange aspectos relativos à elaboração do orçamento estimado da contratação. A última seção abrange aspectos específicos sobre a elaboração do anteprojeto e dos projetos.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² O [art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015](#), impõe aos órgãos e as entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional a utilização de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, preferencialmente, através de programas com código aberto contendo mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

2. Consta documento de formalização de demanda – DFD? ³	Sim	16-19
3. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP)?	Sim	10
4. Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital? ⁴	Não se aplica	
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? ⁵	Não se aplica	
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco? ⁶	Sim	39-40
6.1. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ⁷	Não se aplica	
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? ⁸	Sim	34-36
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do	Sim	34-36

³ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme [art. 12, VII, da Lei 14133, de 2021](#). A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do plano de contratações anual. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no [art. 7º do Decreto nº 10.947, de 2022](#), há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação, conforme [art. 12, VII e §1º, da Lei 14133, de 2021](#) e [art. 7º do Decreto nº 10947, de 2022](#), já citados.

⁴ [Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#).

⁵ [Art. 18, §1º e §2º, da Lei 14133, de 2021](#).

⁶ Art. 18, X, da Lei nº 14133, de 2021, [Art. 25 e Anexo IV, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017](#), e [capítulo 5 do IPP](#). Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

⁷ [Art. 18, §1º, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017](#).

⁸ [Art. 167, inciso II, da Constituição Federal](#), [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967](#), [art. 6º, inciso XXIII, alínea j](#), [art. 18, caput](#), [art. 40, inciso V, alínea c](#), e [art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual? ⁹		
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? ¹⁰	Não se aplica	
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia? ¹¹	Não se aplica	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	Sim	34-36
12. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso? ¹²	Não se aplica	
13. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, disponível no site da AGU, integralmente preenchido? ¹³	Sim	42-78

⁹ [Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

¹⁰ [Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.](#)

¹¹ Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem, como forma de avaliar se a contratante é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis. Caso se trate de contratação realizada por órgão da União para a realização de obra ou serviço de engenharia em imóvel da União, é necessário que o órgão verifique se o bem lhe foi devidamente entregue pela Superintendência do Patrimônio da União, a quem incumbe gerenciar o patrimônio da União.

¹² Quanto ao licenciamento ambiental, conferir a [Lei nº 6.938, de 1981](#), e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA [nº 1, de 1986](#), e [nº 237, de 1997](#). Tratando-se de atividade prevista no Anexo I da [Resolução CONAMA nº 237, de 1997](#), pode ser necessário o licenciamento prévio. Não se pode perder de vista, por exemplo, que alguns serviços exigem apresentação de projeto e obtenção de alvará junto ao órgão municipal.

Conforme a natureza dos serviços, podem ser exigidas aprovações do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, IPHAN, concessionárias de água, entre outros, competindo ao órgão verificar quais seriam as autorizações pertinentes.

Mais que um procedimento burocrático, o contato com concessionárias de serviço público ou órgãos públicos, resolvendo eventuais pendências, pode evitar atrasos na execução do contrato, principalmente na sua etapa final.

¹³ Disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx>>. Acesso em 19-09-2023.

14. Foi o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital? ¹⁴	Sim	42-78
14.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU, conforme indicado no capítulo 10, página 54 do IPP? ¹⁵	Sim	42-78
14.2. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? ¹⁶	Sim	42-78
14.3. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹⁷	Sim	42-78
14.4. Quando da confecção da manifestação sobre sustentabilidade, foi levado em consideração o conteúdo do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis editado pela Advocacia-Geral da União?	Sim	42-78
15. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR? ¹⁸	Sim	39-40
16. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?	Sim	63-78
17. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias? ¹⁹	Não se aplica	
18. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?	Não se aplica	
19. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de	Não se aplica	

¹⁴ [Art. 18, II, da Lei 14133, de 2021](#), e [art. 4º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022](#).

¹⁵ [Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017](#).

¹⁶ [Art. 7º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022](#).

¹⁷ [Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021](#).

¹⁸ [Art. 26, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017](#).

¹⁹ [Arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977](#), [art. 45 da Lei n.º 12.378, de 2010](#), [art. 16 da Lei nº 13.639, de 2018](#) e [art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013](#).

contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?		
20. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
21. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI” (pp. 91-92 do IPP)? ²⁰	Sim	120-123

Verificação específica para Sistema de Registro de Preços - SRP	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
22. Há justificativa para a utilização de sistema de registro de preços? ²¹	Não se aplica	
23. Foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços – IRP? ²²	Não se aplica	
24. Foi anexada aos autos a minuta de ata de registro de preços?	Não se aplica	
25. Foi utilizado o modelo de minuta padronizada de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ²³	Não se aplica	
26. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de ata de registro de preços da AGU? ²⁴	Não se aplica	

Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
--	---------------------------------------	--

²⁰ [Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), de Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²¹ [Art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

²² [Art. 7º, I, do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

²³ [Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

²⁴ [Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017](#).

27. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	63-78
28. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?	Sim	63-78
29. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?	Não se aplica	
30. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? ²⁵	Não se aplica	
31. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? ²⁶	Sim	63-78
32. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? ²⁷	Sim	63-78
33. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares? ²⁸	Sim	63-78
34. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha orçamentária de consolidação? ²⁹	Não se aplica	
35. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? ³⁰	Não se aplica	

²⁵ In [Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas](#). Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.

²⁶ *Ib.*

²⁷ *Ib.*

²⁸ *Ib.*

²⁹ *Ib.*

³⁰ *Ib.*

36. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? ³¹	Não se aplica	
37. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas? ³²	Sim	63-78
38. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta – CPRB? ³³	Não se aplica	
39. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços? ³⁴	Não se aplica	
40. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa? ³⁵	Não se aplica	

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
41. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojeto ³⁶ ?	Não se aplica	
41.1. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Não se aplica	
42. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Não se aplica	
42.1. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?	Não se aplica	
42.2. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital? ³⁷	Não se aplica	
42.3. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?	Não se aplica	
43. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento	Não se aplica	

³¹ *Ib.*

³² *Ib.*

³³ [Parecer nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU.](#)

³⁴ [Anexo V, subitem 2.9, “b”, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017](#)

³⁵ [Art. 24 da Lei nº 14.133, 2021.](#)

³⁶ [Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

³⁷ Acórdão TCU nº 1576/2022-Plenário e Acórdão TCU nº 1169/2013-Plenário.

técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?		
43.1. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?	Não se aplica	
43.2. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básico ³⁸ ?	Não se aplica	
44. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção (<i>Building Information Modelling</i> - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?	Não se aplica	

³⁸ Acórdão TCU nº 1016/2011-Plenário.



Emitido em 01/08/2024

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 21:31)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
27, ano: 2024, tipo: **LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO**, data de emissão: 01/08/2024 e o código de
verificação: 31f1c4dd65



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

OFÍCIO Nº 123/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 01 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Albert Caravaca
Procurador Federal junto ao IFRS - Reitoria
Bento Gonçalves/RS

Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo nº 23419.003199/2024-05 para análise e emissão de parecer jurídico.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 23419.003199/2024-05, referente à Dispensa de Licitação nº 111/2024, que tem como objeto a Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS, para análise e emissão de parecer jurídico. Esta contratação está sendo feita com base na Medida Provisória nº 1.221/2024.

No aguardo de seu pronto atendimento e deferimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Clauderson Piazzetta
Coordenador de Licitações e Compras
Portaria nº 350/2023

Grazielle Marin Leite
Diretora de Licitações e Contratos
Portaria IFRS 182/2024

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 02/08/2024 08:49)

CLAUDERSON PIAZZETTA

COORDENADOR

CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Matrícula: ###451#3

(Assinado digitalmente em 02/08/2024 08:40)

GRAZIELLE MARIN LEITE

DIRETOR

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###271#1

Processo Associado: 23419.003199/2024-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **123**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **01/08/2024** e o código de verificação: **d42600ca57**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR-CHEFE
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

DESPACHO n. 00179/2024/PF/IFRS-GAB/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23419.003199/2024-05

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

1. Trata-se da análise dos atos até aqui praticados, tendentes à contratação de serviços de reparos em telhados do *Campus* Veranópolis do IFRS, mediante dispensa de licitação.

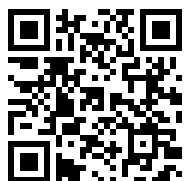
2. Verifica-se que a Autarquia utilizou as minutas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União e que na certificação processual houve a indicação das folhas. A dispensa será realizada com base na Medida Provisória nº 1.221/2024

3. Considerando o despacho proferido pela Diretora Substituta de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal no processo nº 23419.001074/2017-11 (Seq15), encaminhe-se à Equipe de Trabalho Remoto - Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal (ETRLIC/PGF).

Bento Gonçalves, 02 de agosto de 2024.

Fúlvio Daniel Cavalli
Procurador Federal
Mat. 1098302

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23419003199202405 e da chave de acesso 3d60dfa0



Documento assinado eletronicamente por FÚLVIO DANIEL CAVALLI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1579155207 e chave de acesso 3d60dfa0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FÚLVIO DANIEL CAVALLI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-08-2024 15:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Emitido em 02/08/2024

DESPACHO N° Despacho 179-2024/2024 - PJ-REI (11.01.01.02)
(N° do Documento: 294)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 10:58)

FLAVIA CIPRIANI

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PJ-REI (11.01.01.02)

Matrícula: ###263#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
294, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **05/08/2024** e o código de verificação: **8a533a1d00**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 01069/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23419.003199/2024-05

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EM RAZÃO DE **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, COM FUNDAMENTO NA **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024**.

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA APLICÁVEL NAQUILO QUE NÃO FOR CONTRÁRIO: LEI Nº 14.133, DE 2021. PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, DECRETO 7.983, de 2013, IN SEGES/ME Nº 91, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 2022, PORTARIA ME Nº 7.828, DE 2022, DECRETO Nº 11.246, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 2022. PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 2022 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, NO QUE COUBER.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REPARO NO TELHADO DO CAMPUS VERANÓPOLIS DO IFRS.

REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, prevista no **art. 2º, inc. I, da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024**, que tem por objeto a *"Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS"*, no valor de R\$ 409.110,82 (quatrocentos e nove mil, cento e dez reais e oitenta e dois centavos).

2. Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- documento de formalização de demanda (SEQ 1, fls. 16-19);
- solicitação de orçamentos (SEQ 1, fls. 20-25);
- orçamentos (SEQ 1, fls. 26-29);
- mapa comparativo de preços/despacho sobre a pesquisa de preços (SEQ 1, fl. 30);
- declaração de previsão orçamentária e declaração de compatibilidade (SEQ 1, fls. 34-36);
- ART (SEQ 1, fl. 37);
- mapa de gerenciamento de riscos, se houver (SEQ 1, fls. 39-40);

- o termo de referência/projeto básico (SEQ 1, fls. 42-62);
- o memorial descritivo (SEQ 1, fls. 63-73);
- o planilhas orçamentárias (SEQ 1, fls. 74-76);
- o cronograma físico-financeiro (SEQ 1, fl. 77);
- o minuta de contrato (SEQ 1, fls. 79-93);
- o justificativa para dispensa quanto à regularidade fiscal (SEQ 1, fl. 94);
- o documentação de regularidade (SEQ 1, fls. 96-106);
- o relatório processual (SEQ 1, fls. 109-111);
- o autorização para contratação direta (SEQ 1, fl. 112);
- o certificação processual (SEQ 1, fls. 114-123);
- o lista de verificação (SEQ 1, fls. 124-132);
- o despacho de encaminhamento (SEQ 1, fl. 134).

3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.
4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-Licitações

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LIC:

Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do §1º, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

8. Nos processos de consultoria jurídica que envolvam, ainda que indiretamente, questões relacionadas ao enfrentamento das consequências das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, a **PORTARIA**

NORMATIVA PGF/AGU N. 55, de 5 de maio de 2024, estabeleceu a classificação como de **alta prioridade e a imposição de tramitação urgente**, com a observância dos seguintes **prazos nas manifestações jurídicas consultivas**:

I - processo licitatório: até 48 horas; e

II - **dispensa ou inexigibilidade de licitação: até 24 horas.**

9. Nessas situações, as Procuradorias Federais junto às autarquias ou fundações públicas federais poderão encaminhar à Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETR-Lic, na impossibilidade comprovada de atendimento dos prazos acima, os procedimentos licitatórios relacionados, ainda que indiretamente, à contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de calamidade causada pelas enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, mesmo que a entidade ainda não integre a referida Equipe.

10. No caso concreto, embora não conste dos autos a comprovação do estado de calamidade para o município em referência, tal providência pode ser extraída do processo 23419.002937/2024-99, SEQ 1, fl. 6.

11. **Recomenda-se**, de todo modo, que a Administração junte tal comprovação ao feito.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

12. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

13. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

14. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva - BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

15. Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

16. No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 (SEQ 1, fl. 112).

17. Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

18. **O artigo 7º do DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 dispensa o registro no plano de contratações anual** nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas quais se incluem as **contratações de calamidade pública**.

19. Por fim, observa-se que no documento de formalização da demanda foi declarada a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

20. O art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

21. O art. 1º, §1º, da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, estabelece as seguintes condições para aplicação de suas regras especiais:

- I - **declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo** do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e
- II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a **autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização**.

22. Por força do art. 19 da Medida Provisória nº 1.221, de 2024, aplica-se tal regramento especial ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, ou seja, até 31 de dezembro de 2024, dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º da Medida Provisória.

23. O disposto na referida Medida Provisória aplica-se **apenas** às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares (art. 1º, § 2º).

24. Para a aplicação das regras excepcionais da Medida Provisória nº 1.221, de 2024, **as contratações devem ser realizadas no prazo previsto no ato autorizativo específico** de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, ressalvada a possibilidade de prorrogação dos contratos firmados com fundamento na citada MP, na forma dos seus arts. 15 e 17,

25. Por outro lado, o art. 3º da referida Medida Provisória **flexibiliza certos documentos da fase preparatória**, ao anunciar que:

- I - será **dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares**, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;
- II - o **gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato**; e
- III - **será admitida a apresentação simplificada de termo de referência**, de anteprojeto ou de projeto básico.

26. Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. **No caso, tal manifestação deverá ser providenciada.**

27. Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação para adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

28. A Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP) para compras e serviços em geral e o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (IPP de obras), que se caracterizam como guias destinados a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

29. Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento.

30. Cabe à Administração, portanto, observar o IPP de obras e serviços de engenharia, que serve de referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de manual, cujo objetivo central é facilitar e dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

31. Nessa senda, tem-se a **diferença entre termo de Referência e Projeto Básico** constante na página 92, a seguir:

Será utilizada a locução “**termo de referência**” para designar o **documento jurídico-administrativo** previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais. Quanto a esses aspectos, o documento a ser apresentado, se for o caso, será um **projeto básico**, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexo ao Termo de Referência.

A elaboração do **Projeto Básico** relativo à obra ou serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resoluções CONFEA nº 361/1991 e nº 1137/2023, Resolução CAU nº 91, de 2014, e Resolução CFT nº 101, de 2020, e alterações, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta. Por outro lado, a elaboração do **Termo de Referência** não exige a emissão de tal documento, conforme razões expostas acima. Já a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, e Súmula 260 do TCU. Embora o Decreto e a Súmula 260 do TCU mencionem apenas a ART, a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou técnico industrial.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

32. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 08 de agosto de 2022 e a IN SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar; - **dispensado**
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

33. A elaboração do estudo técnico preliminar, porém, é facultativa na hipótese da dispensa com base no inciso VIII, art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, segundo a previsão do inciso I, art. 14 da IN SEGES Nº 58, de 2022 **c/c inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 1.221, de 2024**. Portanto, eventual inexistência nos autos não prejudica o andamento da contratação.

34. Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

35. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda: principais elementos

36. Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Gerenciamento de Risco

37. Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

38. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5 do IPP de Obras e nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

39. Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência (SEQ 1, fls. 39-40).

Termo de referência

40. Nas contratações de que trata a **Medida Provisória nº 1.221, de 2024, é admitida a apresentação simplificada de termo de referência (art. 3º, III).**

41. O termo de referência deverá conter a declaração do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, critérios de medição e de pagamento, a estimativa de preços e a adequação orçamentária **(art. 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2024).**

42. **Cumprе lembrar que é recomendável a utilização do modelo específico de termo de referência para contratações em estado de calamidade pública disponibilizado pela Advocacia-Geral da União**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

43. Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

44. No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado (SEQ 1, fls. 42-62).

45. Além disso, foi juntada declaração da área técnica informando sobre a adoção, na espécie, do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência disponibilizado pela AGU (SEQ 1, fls. 114-123).

46. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, inciso LI, c/c art. 19, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 10, parágrafo único, da PORTARIA SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022).

47. Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

48. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas

as exigências contidas nos normativos acima citados.

49. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, **constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:**

a) de acordo com o art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, é vedada a realização de serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 18, § 3º ou no art. 14, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o que demanda saneamento da instrução processual, mediante a juntada do projeto executivo ao processo, a justificativa técnica de sua desnecessidade ou a justificativa para atribuir a obrigação de sua elaboração pelo contratado, ou, ainda, a indicação de que o documento carreado ao SEQ 1, fls. 63-73 substitui tal elemento;

b) em razão das peculiaridades do objeto, a equipe de planejamento deve ter integrante com formação em engenharia e/ou arquitetura e/ou técnica industrial. Confira-se, nesse sentido, os ditames abaixo da IN SEGES/MP nº 05, de 2017: "Art. 22, § 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros."

c) a área técnica deverá certificar-se de que todos os elementos do **art. 3º, §1º, da MP nº 1.221, de 2024** foram contemplados no termo de referência (Súmula TCU nº 261). Recomenda-se ainda a consulta à Decisão Normativa CONFEA nº 106/2015 e à OT - IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Pública - IBRAOP. Tais documentos trazem orientações específicas sobre o conteúdo de projetos básicos para obras e serviços de engenharia planejados pela Administração Pública;

d) os responsáveis pela produção dos elementos e/ou peças técnicas exclusivamente relacionados com engenharia e/ou arquitetura e/ou técnica industrial devem ser identificados nos autos (art. 2º, inciso I, da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016).

50. De todo modo, conforme art. 3º, III, da MP 1.221/2024, é admitida a apresentação simplificada do termo de referência/projeto básico, o que reduz o grau de exigência quanto a tal documento.

51. Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários no termo de referência e na planilha orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 5º, inc. I da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, Súmula TCU nº 259, por analogia, e item 9.2.3. do Acórdão nº 7.021/2012-2 Câmara).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

52. A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os quantitativos nos autos.

53. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

54. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

55. No caso de serviços, registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do

anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

- a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
- b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

56. Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

57. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, inciso I, §2º, da IN SEGES nº 58, de 2022).

Da viabilidade jurídica da terceirização

58. O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

*Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:***

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

59. Além disso, IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, dispõe que a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção (art. 7º, § 1º), mas não poderá ser objeto de execução indireta as seguintes atividades:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

60. Diante disso, como condição preliminar à realização da licitação, cabe à Administração atestar nos autos, à luz dos dispositivos acima citados, a viabilidade jurídica de terceirização das atividades a serem licitadas e contratadas.

61. Em sendo assim, compete à Administração demonstrar que a contratação pretendida se encontra em consonância com o disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

62. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é contratar em itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

63. No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, inciso II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

64. Dito isso, percebe-se que o presente procedimento previu a contratação de serviço único, com os detalhamentos dos custos e etapas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

65. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, inciso IV, art. 18, §1º, inciso XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, incisos II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

a) definir os critérios e práticas objetivamente no Termo de Referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;

b) justificar a exigência nos autos;

c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;

d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

66. Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia

Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

67. As contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a: I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 45, da Lei n. 14.133, de 2021).

68. Se a Administração entender que os serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá apresentar a devida justificativa.

69. Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração incluiu, no item 4.1 do termo de referência, critérios e práticas de sustentabilidade.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

70. Quanto ao orçamento, **é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 18, inciso IV, e § 1º, inciso VI, art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

71. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

72. A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, inciso VII, da Lei n. 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

73. De acordo com o **art. 3º, inciso VI, da MP 1.221, de 2024**, a estimativa de preços deve ser obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;
- b) contratações similares feitas pela administração pública;
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

74. Por sua vez, o **art. 3º, §3º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2024**, **permite** contratações por valores superiores aos inicialmente estimados pela Administração, desde que observadas as seguintes condições:

- I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e
- II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

75. Na contratação de obra ou serviços de engenharia, deve a Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 18, inciso IV, e § 1º, inciso VI, art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 2º, incisos I, II, VIII e IX, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013).

76. Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada declaração sobre a orçamentação (SEQ 1, fl. 30) e planilha de custos e formação de preços (SEQ 1, fls. 74-76).

77. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

78. Considera-se prudente, contudo, ressaltar alguns pontos considerados relevantes sob o prisma jurídico, a fim de melhor orientar, nesse particular, a atuação administrativa.

79. De acordo com o **art. 3º, §2, da MP nº 1.221, de 2024**, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido **preferencialmente** a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil-Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

80. Ressalte-se que o **art. 3º, §3º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2024**, permite contratações por valores superiores aos inicialmente estimados pela Administração, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

81. A IN SEGES/ME Nº 91, de 16 de dezembro de 2022, autoriza a aplicação do **Decreto nº 7.983, de 2013**, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, **no que couber**, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia.

82. As disposições do Decreto nº 7.983, de 2013 (orçamentação de obras e serviços de engenharia), continuam válidas e vigentes, salvo com relação à ordem de preferência dos parâmetros de orçamentação e à possibilidade de contratação de valores superiores ao estimado previstas na **Medida Provisória nº 1.221, de 2024**.

Definição de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global

83. No que se refere à produção da planilha orçamentária, é importante que a Administração se paute conforme a expressa determinação do Decreto nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para o serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas, mas se certificando de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias por eles elaboradas estão de acordo com as determinações normativas.

84. Com relação à composição dos custos dos serviços de engenharia ao preço total estimado para cada despesa, a lei exige que seus elementos estejam muito bem evidenciados na planilha orçamentária prevista no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 18, inciso IV, e § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo os valores unitários de todos os insumos, imprescindível para orientar o gestor em caso de acréscimos futuros.

85. Tais disposições são aplicáveis de acordo com as particularidades de cada obra ou serviço de engenharia.

86. O Decreto nº 7.983, de 2013, determina que se devem utilizar primordialmente os valores constantes no SICRO/SINAPI.

87. Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se a Súmula TCU nº 258/2010:

Súmula TCU nº 258 - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

88. Na definição do art. 2º, inciso VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013, o orçamento de referência é o *“detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação”*.

89. No caso, a decomposição dos custos unitários é passo essencial para a previsão dos critérios de

aceitabilidade dos preços unitários e global a serem aplicados no julgamento das propostas – medida obrigatória para as obras e serviços de engenharia, conforme Orientação Normativa AGU nº 5, de 2009 e Súmula TCU nº 259, que assim dispõem respectivamente:

Orientação Normativa nº 5: Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.

Súmula nº 259: Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

90. Nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.983, de 2013, e na esteira da Súmula TCU nº 259 e Orientação Normativa AGU nº 5, de 2009, deverão constar do edital de licitação de obras e serviços de engenharia os critérios de aceitabilidade de preços – unitários e global.

91. Conforme art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 7.983, de 2013, são os *“parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes”*.

92. Cumpre registrar que a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras e serviços de engenharia, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao “jogo de cronograma” quanto ao “jogo de planilha” (Acórdão 1695/2018 TCU-Plenário).

Composições de custos unitários menores ou iguais à mediana do SINAPI

93. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013, no âmbito da administração pública federal, o SINAPI é o sistema de referência para a fixação dos custos unitários das obras e serviços de engenharia, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

94. Na definição do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, composição de custo unitário é o *“detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida”*.

95. Já o custo unitário de referência é o *“valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado”* (art. 2º, inciso I).

96. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia em relatório técnico elaborado por profissional habilitado (art. 8º, caput, do Decreto nº 7.983, de 2013).

97. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os custos unitários de referência exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle (art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 7.983, de 2013).

98. No caso de inviabilidade da definição dos custos com base no SINAPI, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização dos demais parâmetros elencados no **art. 3º, VI, da MP nº 1.221, de 2024**.

Detalhamento da composição do percentual de BDI

99. Conforme a já mencionada Súmula TCU nº 258, é obrigatório o detalhamento dos encargos sociais e do BDI no orçamento de referência da licitação.

100. A mesma premissa consta do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013, de acordo com o qual devem ser evidenciados, no mínimo, os seguintes componentes do BDI: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, e taxa de lucro.

101. É preciso destacar o disposto na súmula 254 do TCU a respeito do IRPJ e CSLL na composição do BDI,

conforme o enunciado assim lançado:

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

102. Em pronunciamentos posteriores, o TCU esclareceu o seu entendimento, de que tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9º, do Decreto 7.983, de 2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados, conforme noticiado no informativo n. 279, nos seguintes termos:

A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

103. Dessa forma, é vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no orçamento estimativo da licitação.

104. No entanto, é lícita a inclusão na composição do BDI do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) constante das propostas das licitantes. É legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado.

105. Em relação ao BDI para materiais e equipamentos, a Administração deve observar o que dispõe a Súmula n. 253 do TCU, que trata do BDI reduzido:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

106. Como se trata de tópico referente a matéria técnica, cabe exclusivamente à Administração **manifestar-se** a respeito das exigências acima mencionadas, especialmente quanto ao orçamento onerado/desonerado, BDI e encargos sociais.

Cálculo da Contribuição Previdenciária - Orçamento onerado e desonerado

107. Por força do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011 foi afastado o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta e permitido que a empresa opte pela regra veiculada, ou pela tradicional, definida no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

108. Assim, ante a possibilidade de escolha da forma de recolhimento do tributo pelas empresas, surge para a Administração o dever de buscar a proposta mais vantajosa, prestigiando o princípio de economicidade. Nesses termos, as planilhas para licitações de obras e serviços de engenharia devem ser avaliadas quanto ao melhor critério de tributação, seja o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011 ou o estabelecido no art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991.

109. Portanto, para que a Administração elabore seu orçamento de referência, deverá avaliar o regime tributário que lhe for mais vantajoso. Para tanto, recomenda-se a simulação das duas condições possíveis de recolhimento da contribuição previdenciária pelas empresas, elaborando duas planilhas, a fim de constatar qual será o mais vantajoso.

110. O menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a contratação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico.

Da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica

111. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

112. De acordo com a Súmula TCU nº 260, “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas”.

113. Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361, de 1991, Resolução CAU nº 91, de 2014 e Resolução CFT nº 101, de 2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

114. Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

115. A matéria a respeito da constitucionalidade das taxas de polícias pela ART restou superada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 838.284, que declarou a constitucionalidade da cobrança de ART. Segundo o STF, *"não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos."*

116. Conforme a Nota Interna n. 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o ente público produtor do trabalho técnico especializado é o sujeito passivo das taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica, decorrente do exercício do poder de polícia do CREA, e das taxas referentes ao Registro de Responsabilidade Técnica, em razão do exercício do poder de polícia do CAU.

117. No caso, verifica-se que foi juntada ART/RRT/TRT, conforme consta no SEQ 1, fl. 37.

Do Regime de Execução

118. O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual.

119. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

120. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual.

121. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, inciso XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

122. Já na empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

123. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

124. Nesse sentido, não é demais destacar o disposto no Enunciado Consultivo nº 93 LICITAÇÕES: 'É lícita a contratação para execução conforme a demanda para serviços, adotando-se como regime de execução a empreitada por preço unitário e a tarefa.' Fonte: Parecer n. 00010/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 116).

125. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

126. Como desdobramento direto disso, em contratações por empreitada por preço global, a tramitação de eventuais aditivos contratuais quantitativos e qualitativos exigirá a apresentação de robusta justificativa.

127. Ocorre que a análise sobre a suficiência da descrição quantitativa e qualitativa não tem como ser feita por este órgão jurídico, motivo pelo qual tal incumbência recai sobre os órgãos e autoridades técnicas responsáveis pela descrição do objeto, cabendo-lhes a observância ao tanto quanto exposto até aqui.

128. No caso concreto, a Administração justificou a escolha pela empreitada por preço unitário no subitem 8.5.1 do TR, providência acertada.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO CASO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA PREVISTA NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 2024.

129. Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

130. Entretanto, como exceção à regra prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, através do art. 2º, inc. I, da **Medida Provisória n. 1.221, de 2024**, previu a hipótese de dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento da situação, da seguinte forma:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

(...)

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

Da razão da escolha do contratado

131. Quanto à razão da escolha do contratado, alerta-se para a utilização do uso do sistema de dispensa eletrônica conforme previsto no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

132. Desse modo, embora o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, estabeleça a obrigatoriedade de utilização do sistema de dispensa eletrônica apenas para contratações diretas de pequeno valor, em relação às demais hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no inciso III e seguintes do mesmo artigo, determina a IN SEGES/ME n.º 67, de 2021,

que o procedimento será adotado “quando cabível”, de forma que a área competente deverá avaliar a pertinência do uso da tal ferramenta considerando a sua demanda.

133. Por este motivo, recomenda-se, dentro do possível, ampliar o número de consultas para apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

134. Destaca que a preterição, em dispensa de licitação, da ordem de classificação das empresas que apresentam cotações de produtos viola os princípios da isonomia e da legalidade (Acórdão n. 445/2022, Segunda Câmara do TCU, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz, Boletim de Jurisprudência n. 389.)

135. Diante disso, verifica-se que a Administração não utilizou o sistema de Dispensa Eletrônica previsto na IN SEGES/ME n.º 67, de 2021, e esclareceu as razões da escolha do contratado conforme item 3.5 do TR, optando pela empresa que ofereceu o maior desconto (SEQ 1, fls. 27-28).

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

136. De início, alerta que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, inciso XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

137. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

138. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021.

139. Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação (art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 2002).

140. Verifica-se que no SEQ 1, fls. 96-106 foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação, salvo quanto à qualificação econômico-financeira e ao CADIN. De todo modo, evidencia-se a dispensa quanto ao aspecto, tecida no SEQ 1, fl. 94, nos termos do art. 4º da MP 1.221/2024.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

141. Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, inciso IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

142. A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser

informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

143. Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

144. Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

145. No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União para os casos abarcados pelo estado de calamidade pontuado nos autos.

146. A minuta de contrato está presente no SEQ 1, fls. 79-93 e encontra-se formalmente em ordem, tratando-se do modelo recomendado, com pequenos ajustes inerentes às vicissitudes do caso concreto dentro das necessidades da Administração, providência acertada.

147. Finalmente, o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado**”, o que deve ser observado pela Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

148. No presente caso, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, consta no SEQ 1, fls. 34-36, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

149. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

150. **Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, aplica-se o art. 65, §1º, III, e §2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:**

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

(...)

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

(...)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - **aplicar-se-á exclusivamente:** (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) **às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;** (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) **aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;** (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - **não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.** (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

151. Portanto, nessa hipótese excepcional, fica dispensado o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

152. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

153. **Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura** (art. 94, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

154. Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou contratação, na forma prevista no **art. 13 da Medida Provisória nº 1221, de 17 de maio de 2024**, indicando expressamente que a contratação foi realizada com base na aludida medida provisória.

155. Nessa senda, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU nº 85, de 03 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

156. De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

157. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento de contratação direta submetido ao exame desta unidade consultiva, **condicionada** ao atendimento das recomendações formuladas nos itens **11, 26, 49 e 106** deste parecer, ressaltado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

158. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

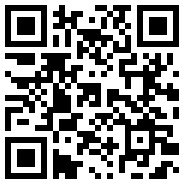
159. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

160. À consideração da chefia da entidade consulente, **com a urgência que o caso requer.**

Brasília, 02 de agosto de 2024.

DOUGLAS ALEXANDRE GOERGEN
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23419003199202405 e da chave de acesso 3d60dfa0



Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS ALEXANDRE GOERGEN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1579216926 e chave de acesso 3d60dfa0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DOUGLAS ALEXANDRE GOERGEN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-08-2024 21:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Emitido em 02/08/2024

PARECER N° Parecer 1069-2024/2024 - PJ-REI (11.01.01.02)
(N° do Documento: 162)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 10:58)

FLAVIA CIPRIANI

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PJ-REI (11.01.01.02)

Matrícula: ###263#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
162, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **05/08/2024** e o código de verificação: **4db5e6fd1e**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR-CHEFE
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00106/2024/PF/IFRS-GAB/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23419.003199/2024-05

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

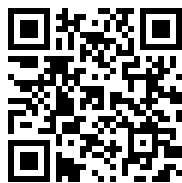
1. Aprovo, nos termos do art. 11, §1º, da Portaria PGF nº 263/2017, o **PARECER n. 01069/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU** da lavra do(a) Procurador(a) Federal DOUGLAS ALEXANDRE GOERGEN.

2. Encaminhe-se com urgência ao *Campus* Veranópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2024.

Fúlvio Daniel Cavalli
Procurador Federal
Mat. 1098302

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23419003199202405 e da chave de acesso 3d60dfa0



Documento assinado eletronicamente por FÚLVIO DANIEL CAVALLI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1580267362 e chave de acesso 3d60dfa0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FÚLVIO DANIEL CAVALLI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2024 10:31. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Emitido em 05/08/2024

DESPACHO Nº Despacho de Aprovação 106-2024/2024 - PJ-REI (11.01.01.02)
(Nº do Documento: 295)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 10:58)

FLAVIA CIPRIANI

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PJ-REI (11.01.01.02)

Matrícula: ###263#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
295, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **05/08/2024** e o código de verificação: **03ecbd56fa**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2024 | Edição: 95-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o **caput**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o **caput**.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 2021, por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e



V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido preferencialmente a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil- Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 4º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada.



CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;
- III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, de que trata esta Medida Provisória, a administração pública poderá adotar o regime especial previsto neste Capítulo para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, desde que presentes as condições previstas no art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive por apenas um órgão ou entidade.

Art. 7º Na hipótese de objeto da contratação vinculado ao enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade pública previsto no art. 1º, é facultada a adesão:

- I - por órgão ou entidade pública federal à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos; e
- II - por órgão ou entidade do Estado à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora dos Municípios atingidos.

Art. 8º Na hipótese de o registro de preços envolver mais de um órgão ou entidade, o órgão ou a entidade gerenciadora estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar.

Art. 9º Decorrido o prazo de trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade realizará, previamente à contratação, estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, caso necessário.

Art. 10. Fica permitida a participação de outros órgãos ou entidades nas atas de registro de preço formuladas com fundamento no disposto no § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive em relação às obras e aos serviços de engenharia, mantida a obrigação de indicação do valor máximo da despesa.

Art. 11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 12. Nos registros de preços gerenciados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nas hipóteses previstas nesta Medida Provisória, não se aplicam os limites de que tratam o art. 11 desta Medida Provisória e os § 4º e § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conterão:



I - o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.

§ 1º O registro no Portal Nacional de Contratações Públicas deverá indicar expressamente que a aquisição ou a contratação foi realizada com fundamento nesta Medida Provisória.

§ 2º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver apenas uma fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 14. Para os contratos firmados nos termos do disposto nesta Medida Provisória, a administração pública poderá prever cláusula que estabeleça a obrigação dos contratados de aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 16. Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória poderão ser alterados para enfrentamento das situações de calamidade de que trata o art. 1º:

I - mediante justificativa;

II - desde que haja a concordância do contratado;

III - em percentual superior aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, limitado o acréscimo a cem por cento do valor inicialmente pactuado; e

IV - desde que não transfigure o objeto da contratação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória será aplicado às contratações realizadas no prazo previsto no ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, ressalvada a possibilidade de prorrogação dos contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória, na forma do disposto no art. 15.

Art. 18. O disposto na Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se às licitações e às contratações abrangidas por esta Medida Provisória, naquilo que não lhe for contrário.

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 20. Ato do Poder Executivo federal poderá suspender prazos processuais e prescricionais relativos a processos administrativos sancionadores em curso no âmbito da administração pública federal, em razão do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Vinicius Marques de Carvalho

Jorge Rodrigo Araújo Messias

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU N. 55, DE 5 DE MAIO DE 2024

Estabelece a prioridade no tratamento dos processos de contencioso, de consultoria jurídica e de cobrança e recuperação de créditos que envolvam, ainda que indiretamente, questões relacionadas ao enfrentamento das consequências das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no exercício das competências de que trata o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto no Processo Administrativo n. 00407.014737/2024-12, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no tratamento dos processos de contencioso, de consultoria jurídica e de cobrança e recuperação de créditos que envolvam, ainda que indiretamente, questões relacionadas ao enfrentamento das consequências das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS DE CONTENCIOSO

Art. 2º A Procuradoria-Geral Federal, por meio de seus órgãos de execução, dará atendimento prioritário aos processos de contencioso previdenciário que envolvam a discussão, a conciliação e o reconhecimento de direitos em trâmite no Estado do Rio Grande do Sul, observadas as seguintes diretrizes:

- I - adoção de fluxo ágil de tramitação processual, a fim de prestar a resposta nos autos judiciais com a máxima celeridade possível;
- II - avaliação, tanto quanto possível, da viabilidade da celebração de acordos a serem homologados pelo Poder Judiciário;
- III - interlocução com as instâncias administrativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de modo a facilitar o cumprimento da decisão judicial que homologa eventual acordo proposto por Procurador Federal; e
- IV - atuação proativa voltada a reduzir o tempo de tramitação processual, independentemente do escoamento do prazo judicial eventualmente ainda em curso.

Art. 3º A Procuradoria Regional Federal da 4ª Região funcionará como interlocutora junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, buscando a viabilização prática das diretrizes instituídas por esta Portaria Normativa.

Art. 4º A Procuradoria Regional Federal da 4ª Região buscará a realização de mutirão para a análise de processos previdenciários junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com os objetivos de:

- I - firmar, tanto quanto possível, acordos a serem homologados pelos respectivos Tribunais, voltados a encerrar rapidamente a discussão judicial nos casos em que o Procurador Federal atuante verificar a possibilidade de reconhecimento do pedido, no todo ou em parte; e
- II - realizar a reanálise de recursos interpostos pelos órgãos da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, verificando-se a possibilidade de sua desistência, caso esteja presente alguma das hipóteses autorizadoras, notadamente aquelas dispostas na Portaria PGF/AGU nº 488, de 27 de julho de 2016.

Art. 5º Os mutirões previstos no art. 4º desta Portaria Normativa serão relacionados aos seguintes benefícios previdenciários e assistenciais:

- I - benefícios de prestação continuada - BPC/LOAS;
- II - benefício por incapacidade;
- III - salário maternidade;
- IV - pensão por morte;
- V - auxílio-reclusão; e
- VI - aposentadoria por idade rural ou híbrida.

Art. 6º A participação nos mutirões previstos no art. 4º desta Portaria Normativa constitui atividade relevante e tem caráter voluntário, voltada a todos os Procuradores Federais do País, ainda que possuam atuação consultiva ou em equipe de cobrança e recuperação de créditos.

§1º A participação no mutirão a que se refere o **caput** deste artigo será realizada independentemente de supressão ou redução de carga processual no órgão ou equipe de origem do Procurador Federal voluntário.

§2º Poderá o Procurador Federal voluntário pleitear a suspensão, no todo ou em parte, de sua carga processual no seu órgão ou equipe de origem mediante requerimento a sua chefia imediata, a quem compete decidir de modo irrecorrível.

Art. 7º A participação nos mutirões de análise de acordo, bem como de reanálise de recursos interpostos, conferirá ao voluntário pontuação para fins de promoção por merecimento na forma do art. 12, II da Portaria PGF/AGU nº 173, de 21 de março de 2016, na seguinte razão:

I - 0,25 ponto aos Procuradores Federais participantes de qualquer órgão ou equipe de atuação do País a cada 200 processos analisados, quando tal atividade for cumulada com sua carga de trabalho ordinária; ou

II - 0,25 ponto aos Procuradores Federais participantes de qualquer órgão ou equipe de atuação do País a cada 600 processos analisados, quando tal atividade for realizada com exclusividade.

Art. 8º A realização dos mutirões previstos nesta Portaria Normativa pressupõe a publicação de edital de chamamento voltado a todos os Procuradores Federais integrantes da carreira, o qual deverá aferir a relação de interessados conforme o tipo de benefício, respeitada a previsão constante do art. 5º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Procurador Federal ao voluntariar-se para participar dos mutirões processuais, poderá manifestar interesse em atuar em mais de um tipo de benefício previdenciário ou assistencial.

Art. 9º A atuação nos mutirões se dará de modo remoto por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens, não havendo deslocamento entre unidades da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 10. Somente serão objeto dos mutirões previstos nesta Portaria Normativa os processos em trâmite na Justiça Federal ou Estadual do Rio Grande do Sul, incluídos os respectivos Tribunais.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 11. Os processos de consultoria jurídica que envolvam, ainda que indiretamente, questões relacionadas ao enfrentamento da emergência decorrente das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul são classificados, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como de alta prioridade.

Parágrafo único. A alta prioridade de que trata o **caput** deste artigo impõe a tramitação urgente da demanda, prevalecendo sobre as demais que não tenham relação direta ou indireta com as ações nele previstas.

Art. 12. Serão observados os seguintes prazos nas manifestações jurídicas consultivas referidas no art. 11 desta Portaria Normativa:

- I - processo licitatório: até 48 horas; e
- II - dispensa ou inexigibilidade de licitação: até 24 horas.

Art. 13. As Procuradorias Federais junto às autarquias ou fundações públicas federais, por meio de seu respectivo Procurador-Chefe, poderão encaminhar à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal consultas de alta relevância que demandem ampla uniformização, relacionadas ao enfrentamento da emergência decorrente das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, precedida de breve manifestação sobre o tema.

§1º A Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal conferirá tratamento prioritário às consultas de que tratam o **caput** deste artigo.

§2º A manifestação jurídica firmada pela Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, em resposta à consulta de que trata o **caput** deste artigo, vincula a unidade consulente e, uma vez aprovada pela Procuradoria-Geral Federal, deverá ser adotada de modo uniforme por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

§3º Fica mantida a delegação de que trata a Portaria Normativa PGF/AGU n. 44, de 20 de abril de 2023.

Art. 14. As Procuradorias Federais junto às autarquias ou fundações públicas federais poderão encaminhar à Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETR-Lic, na impossibilidade comprovada de atendimento dos prazos fixados no art. 12 desta Portaria Normativa, os procedimentos licitatórios relacionados, ainda que indiretamente, à contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de calamidade causada pelas enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, mesmo que a entidade ainda não integre a referida Equipe.

Art. 15. A Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal coordenará as iniciativas direcionadas ao cumprimento das medidas previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. A Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal atuará em regime de plantão consultivo ou de assessoramento jurídico para o integral cumprimento das políticas públicas ligadas à contenção das calamidades relacionadas ao enfrentamento da emergência decorrente das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul e que estejam sob a competência das autarquias e fundações públicas federais.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 16. Ficam suspensas, por 90 dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa e judicial dos créditos das autarquias e fundações públicas federais em face dos devedores que residem no Estado do Rio Grande do Sul:

- I - remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação;
- II - inscrição em dívida ativa;
- III - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; e
- IV - ajuizamento de execuções fiscais e ações de cobrança.

§1º A suspensão das medidas de cobrança administrativa ou judicial dos créditos das autarquias e fundações públicas federais não será levada a efeito se houver risco de prescrição da pretensão executória.

§2º Considera-se risco de prescrição quando houver prazo igual ou inferior a 120 dias para o exercício da pretensão.

Art. 17. O atendimento aos devedores e a seus representantes deve ser mantido e realizado, preferencialmente, de forma não presencial, por um dos seguintes meios:

- I - endereço eletrônico (e-mail);
- II - aplicativos de mensagem instantânea de texto ou videoconferência disponíveis na Internet; e
- III - telefone.

§1º O deslocamento físico dos devedores e seus representantes às unidades da Procuradoria-Geral Federal somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévio agendamento por um dos canais não presenciais.

§2º O agendamento de que trata o §1º deste artigo poderá, de forma fundamentada, ser postergado para momento em que a sua realização não acarrete risco aos devedores, seus representantes e aos servidores públicos.

§3º A Procuradoria-Geral Federal divulgará em sua página na Internet os canais alternativos para atendimento e orientações disponibilizados pelas suas unidades descentralizadas, com os contatos das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais.

§4º Os endereços de e-mail a serem utilizados no caso do inciso I do **caput** deste artigo serão obrigatoriamente os institucionais da Advocacia-Geral da União, sob domínio @agu.gov.br, devendo-se dar preferência às contas vinculadas às unidades da Procuradoria-Geral Federal, inclusive descentralizadas.

§5º Os aplicativos a serem utilizados no caso do inciso II do **caput** deste artigo serão preferencialmente os institucionais, na medida em que liberada a comunicação externa pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União.

§6º Serão aceitas cópias digitalizadas nos formatos PDF, JPG, GIF, PNG e BMP enviadas eletronicamente com os mesmos efeitos dos respectivos originais, nos termos do Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020.

§7º A sistemática de atendimento de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 18. A Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal coordenará as iniciativas direcionadas ao cumprimento das medidas previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Caberá à Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, através da Coordenação de Cobrança Extrajudicial, para os créditos ainda não ajuizados, e às Divisões de Cobrança Judicial, para aqueles em efetiva cobrança judicial, o controle dos prazos prescricionais dos créditos que estiverem com as medidas de cobrança suspensas, para fins de aplicação do previsto no art. 16, §1º, desta Portaria Normativa.

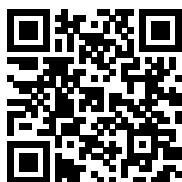
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As atividades realizadas em decorrência desta Portaria Normativa serão registradas no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens, viabilizando o acompanhamento pelo órgão competente da Advocacia-Geral da União e a extração de relatórios técnicos de atuação dos membros e servidores em exercício nas unidades da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 20. Esta Portaria Normativa vigorará pelo prazo de noventa dias, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 21. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA MAIA VENTURINI



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1489791344 e chave de acesso 87910ce6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-05-2024 12:07. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024.

Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

considerando a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024 .

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, observadas suas competências, prestarão apoio à população nas áreas afetadas em decorrência dos eventos de que trata este Decreto , em articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º A situação de anormalidade declarada e m âmbito estadual por este Decreto, não obsta o início ou o prosseguimento da declaração em âmbito local pelos Municípios, que poderão avaliadas e homologadas pelo Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 1º de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,
Chefe da Casa Militar e
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 1 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000997980**

Publicado a partir da página: 4



Nome do arquivo: Materia_a3137765-8ac3-4482-bf72-fadf7149277e.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM
Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA

04/05/2024 13:12:14 GMT-03:00

87124582000104
22094644049

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

2ª edição

DECRETO Nº 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de
Nível III;

considerando as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA :

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO

1	Aceguá
2	Agudo
3	Alegrete
4	Alegria
5	Alto Alegre
6	Alvorada
7	Amaral Ferrador
8	Ametista do Sul
9	André da Rocha
10	Anta Gorda
11	Araricá
12	Aratiba
13	Arroio do Meio
14	Arroio do Tigre
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão de Cotegipe
22	Barra do Guarita
23	Barra do Rio Azul
24	Barra Funda
25	Barros Cassal
26	Benjamin Constant do Sul
27	Bento Gonçalves
28	Boa Vista Das Missões
29	Boa Vista do Buricá
30	Boa Vista do Sul
31	Bom Jesus
32	Bom Princípio
33	Bom Retiro do Sul
34	Boqueirão do Leão

35	<i>Brochier</i>
36	<i>Butiá</i>
37	<i>Caçapava do Sul</i>
38	<i>Cacequi</i>
39	<i>Cachoeira do Sul</i>
40	<i>Cachoeirinha</i>
41	<i>Cacique Doble</i>
42	<i>Caiçara</i>
43	<i>Camaquã</i>
44	<i>Camargo</i>
45	<i>Campina das Missões</i>
46	<i>Campinas do Sul</i>
47	<i>Campo Bom</i>
48	<i>Campos Borges</i>
49	<i>Candelária</i>
50	<i>Cândido Godói</i>
51	<i>Canela</i>
52	<i>Canoas</i>
53	<i>Canudos do Vale</i>
54	<i>Capão da Canoa</i>
55	<i>Capela de Santana</i>
56	<i>Capitão</i>
57	<i>Carazinho</i>
58	<i>Carlos Barbosa</i>
59	<i>Carlos Gomes</i>
60	<i>Caseiros</i>
61	<i>Catuípe</i>
62	<i>Caxias do Sul</i>
63	<i>Centenário</i>
64	<i>Cerro Branco</i>
65	<i>Cerro Grande do Sul</i>
66	<i>Cerro Grande</i>
67	<i>Chapada</i>
68	<i>Charqueadas</i>

69	Chiapetta
70	Ciriaco
71	Colinas
72	Colorado
73	Constantina
74	Coqueiro Baixo
75	Coronel Bicaco
76	Coronel Pilar
77	Cotiporã
78	Crissiumal
79	Cristal do Sul
80	Cristal
81	Cruz Alta
82	Cruzaltense
83	Cruzeiro do Sul
84	Dezesseis de Novembro
85	Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos das Missões
87	Dois Lajeados
88	Dom Feliciano
89	Dona Francisca
90	Eldorado do Sul
91	Encantado
92	Encruzilhada do Sul
93	Engenho Velho
94	Entre Rios do Sul
95	Erechim
96	Erval Grande
97	Erval Seco
98	Espumoso
99	Estação
100	Estância Velha
101	Esteio
102	Estrela Velha

103	<i>Estrela</i>
104	<i>Eugênio de Castro</i>
105	<i>Fagundes Varela</i>
106	<i>Farroupilha</i>
107	<i>Faxinal do Soturno</i>
108	<i>Faxinalzinho</i>
109	<i>Feliz</i>
110	<i>Flores da Cunha</i>
111	<i>Fontoura Xavier</i>
112	<i>Formigueiro</i>
113	<i>Forquetinha</i>
114	<i>Frederico Westphalen</i>
115	<i>Garibaldi</i>
116	<i>General Câmara</i>
117	<i>Gentil</i>
118	<i>Gramado Xavier</i>
119	<i>Gramado</i>
120	<i>Gravataí</i>
121	<i>Guaíba</i>
122	<i>Guaporé</i>
123	<i>Herveiras</i>
124	<i>Ibarama</i>
125	<i>Ibirapuitã</i>
126	<i>Ibirubá</i>
127	<i>Igrejinha</i>
128	<i>Ilópolis</i>
129	<i>Imigrante</i>
130	<i>Independência</i>
131	<i>Inhacorá</i>
132	<i>Ipê</i>
133	<i>Ipiranga do Sul</i>
134	<i>Iraí</i>
135	<i>Itaara</i>
136	<i>Itapuca</i>

137	<i>Itati</i>
138	<i>Itatiba do Sul</i>
139	<i>Ivorá</i>
140	<i>Jaboticaba</i>
141	<i>Jacuizinho</i>
142	<i>Jaguarão</i>
143	<i>Jaguari</i>
144	<i>Jari</i>
145	<i>Jóia</i>
146	<i>Júlio de Castilhos</i>
147	<i>Lagoa Bonita do Sul</i>
148	<i>Lagoa dos Três Cantos</i>
149	<i>Lagoa Vermelha</i>
150	<i>Lagoão</i>
151	<i>Lajeado do Bugre</i>
152	<i>Lajeado</i>
153	<i>Lavras do Sul</i>
154	<i>Liberato Salzano</i>
155	<i>Mampituba</i>
156	<i>Manoel Viana</i>
157	<i>Maquiné</i>
158	<i>Maratá</i>
159	<i>Marau</i>
160	<i>Marcelino Ramos</i>
161	<i>Mariano Moro</i>
162	<i>Marques de Souza</i>
163	<i>Mata</i>
164	<i>Mato Leitão</i>
165	<i>Maximiliano de Almeida</i>
166	<i>Miraguaí</i>
167	<i>Montauri</i>
168	<i>Monte Alegre dos Campos</i>
169	<i>Montenegro</i>
170	<i>Mormaço</i>
171	<i>Mostardas</i>

172	Muçum
173	Não-me-toque
174	Nonoai
175	Nova Alvorada
176	Nova Bassano
177	Nova Boa Vista
178	Nova Bréscia
179	Nova Esperança do Sul
180	Nova Palma
181	Nova Petrópolis
182	Nova Prata
183	Nova Ramada
184	Nova Roma do Sul
185	Nova Santa Rita
186	Novo Cabrais
187	Novo Hamburgo
188	Novo Tiradentes
189	Novo Xingu
190	Paim Filho
191	Palmeira Das Missões
192	Palmitinho
193	Panambi
194	Pantano Grande
195	Paraíso do Sul
196	Pareci Novo
197	Parobé
198	Passa Sete
199	Passo do Sobrado
200	Passo Fundo
201	Paulo Bento
202	Paverama
203	Pejuçara
204	Pelotas
205	Pinhal Grande
206	Pinhal

207	<i>Pinheiro Machado</i>
208	<i>Pinto Bandeira</i>
209	<i>Piratini</i>
210	<i>Planalto</i>
211	<i>Poço das Antas</i>
212	<i>Ponte Preta</i>
213	<i>Portão</i>
214	<i>Porto Alegre</i>
215	<i>Porto Lucena</i>
216	<i>Porto Mauá</i>
217	<i>Porto Xavier</i>
218	<i>Pouso Novo</i>
219	<i>Presidente Lucena</i>
220	<i>Progresso</i>
221	<i>Protásio Alves</i>
222	<i>Putinga</i>
223	<i>Quaraí</i>
224	<i>Quevedos</i>
225	<i>Quinze de Novembro</i>
226	<i>Redentora</i>
227	<i>Relvado</i>
228	<i>Restinga Seca</i>
229	<i>Rio Pardo</i>
230	<i>Roca Sales</i>
231	<i>Rodeio Bonito</i>
232	<i>Rolante</i>
233	<i>Ronda Alta</i>
234	<i>Rondinha</i>
235	<i>Rosário do Sul</i>
236	<i>Sagrada Família</i>
237	<i>Salto do Jacuí</i>
238	<i>Salvador do Sul</i>
239	<i>Santa Clara do Sul</i>
240	<i>Santa Cruz do Sul</i>
241	<i>Santa Margarida do Sul</i>

242	<i>Santa Maria do Herval</i>
243	<i>Santa Maria</i>
244	<i>Santa Rosa</i>
245	<i>Santa Tereza</i>
246	<i>Santana da Boa Vista</i>
247	<i>Santiago</i>
248	<i>Santo Ângelo</i>
249	<i>Santo Antônio da Patrulha</i>
250	<i>Santo Augusto</i>
251	<i>Santo Cristo</i>
252	<i>São Borja</i>
253	<i>São Domingos do Sul</i>
254	<i>São Francisco de Assis</i>
255	<i>São Francisco de Paula</i>
256	<i>São Gabriel</i>
257	<i>São Jerônimo</i>
258	<i>São João da Urtiga</i>
259	<i>São João do Polêsine</i>
260	<i>São Jorge</i>
261	<i>São José Das Missões</i>
262	<i>São José do Herval</i>
263	<i>São José do Inhacorá</i>
264	<i>São José do Norte</i>
265	<i>São José do Sul</i>
266	<i>São Leopoldo</i>
267	<i>São Marcos</i>
268	<i>São Martinho da Serra</i>
269	<i>São Miguel das Missões</i>
270	<i>São Paulo das Missões</i>
271	<i>São Pedro da Serra</i>
272	<i>São Pedro das Missões</i>
273	<i>São Pedro do Butiá</i>
274	<i>São Pedro do Sul</i>
275	<i>São Sebastião do Caí</i>
276	<i>São Sepé</i>

277	São Valentim
278	São Vendelino
279	Sapiranga
280	Sapucaia do Sul
281	Sarandi
282	Seberi
283	Sede Nova
284	Segredo
285	Senador Salgado Filho
286	Sentinela do Sul
287	Serafina Corrêa
288	Sério
289	Sertão
290	Severiano de Almeida
291	Silveira Martins
292	Sinimbu
293	Sobradinho
294	Soledade
295	Tabaí
296	Tapes
297	Taquara
298	Taquari
299	Taquaruçu do Sul
300	Tenente Portela
301	Teutônia
302	Tio Hugo
303	Tiradentes do Sul
304	Toropi
305	Torres
306	Travesseiro
307	Três Arroios
308	Três Coroas
309	Três Forquilhas
310	Três Palmeiras
311	Três Passos

312	<i>Trindade do Sul</i>
313	<i>Tucunduva</i>
314	<i>Tunas</i>
315	<i>Tupanci do Sul</i>
316	<i>Tupanciretã</i>
317	<i>Tupandi</i>
318	<i>Ubiretama</i>
319	<i>União da Serra</i>
320	<i>Uruguaiana</i>
321	<i>Vale do Sol</i>
322	<i>Vale Real</i>
323	<i>Vale Verde</i>
324	<i>Vanini</i>
325	<i>Venâncio Aires</i>
326	<i>Vera Cruz</i>
327	<i>Veranópolis</i>
328	<i>Vespasiano Correa</i>
329	<i>Viadutos</i>
330	<i>Viamão</i>
331	<i>Vicente Dutra</i>
332	<i>Vila Flores</i>
333	<i>Vila Maria</i>
334	<i>Vista Alegre do Prata</i>
335	<i>Vista Alegre</i>
336	<i>Xangri-lá</i>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 5 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000998883**

Publicado a partir da página: **4**



Nome do arquivo: Materia_4b35fab0-4d73-435d-b428-8766524c24a4.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM
Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA

21/05/2024 10:19:37 GMT-03:00

87124582000104
22094644049

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Atividade Legislativa



MENU DESTA SEÇÃO



[Detalhes da Norma]

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O disposto no inciso II do caput do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensa a União de computar no resultado fiscal, exclusivamente, as despesas e as renúncias fiscais de que trata o art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, este Decreto Legislativo produz todos os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal



[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)

[Intranet](#)

[Servidor efetivo](#)

[Servidor comissionado](#)

[Servidor aposentado](#)

[Pensionista](#)

[Fale com o Senado](#)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211



Emitido em 05/08/2024

LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 13:32)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
13, ano: 2024, tipo: LEGISLAÇÃO EXTERNA, data de emissão: 05/08/2024 e o código de verificação:

213bbf8253

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL -
REITORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2024
(Processo Administrativo nº 23419.003199/2024-05)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS	19224 - Construção/ Manutenção/ Reforma - Telhado	Serviço	1	R\$ 409.110,82	R\$ 409.110,82

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 240 dias e de execução 120 dias, contado da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, prorrogável por igual período.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda juntado no processo.

2.2. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme justificativa detalhada no Documento de Formalização de Demanda juntado no processo.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. O Campus de Veranópolis foi severamente afetado pelas fortes chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul no início de maio de 2024, resultando em danos significativos às instalações e infraestrutura. Os telhados dos Blocos A, B, C e D sofreram infiltrações extensas, comprometendo as instalações elétricas, a pintura, portas e janelas, e o piso. A contratação de serviços de engenharia visa reparar os telhados e resolver os problemas decorrentes das infiltrações, garantindo a restauração completa e segura do campus.

3.2. A prioridade é garantir a segurança e funcionalidade do campus, restaurando as condições adequadas para o ambiente acadêmico e administrativo. A contratação inclui a substituição ou reparo dos telhados danificados, a correção das infiltrações de água e a renovação das instalações elétricas comprometidas. Além disso, serão realizadas melhorias na pintura, portas, janelas e pisos afetados, assegurando que todas as áreas atingidas voltem a atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

3.3. Assim, a contratação de serviços de engenharia é essencial para a realização de uma recuperação completa e eficaz das instalações, permitindo que o campus de Veranópolis retome suas atividades normais com a segurança necessária para os alunos e servidores.

3.4. Segue a descrição dos serviços a serem executados e os mesmos estão detalhados no memorial descritivo anexo ao processo:

3.4.1. - Conserto do telhado, algeroz, rufos e calhas e substituição das mesmas se necessário;

- Conserto das terças/tesouras se necessário;

- Substituição das telhas danificadas;

- Correção de drenagem pluvial superficial

3.4.2. Conserto de problemas decorrentes das infiltrações:

- Reparação na pintura

- Revisão completa nas instalações elétricas afetadas

- Avaliação das portas e janelas danificadas pela infiltração.

- Inspeção do piso nas áreas afetadas para identificar danos causados pela infiltração.

3.5. A contratação por meio de dispensa de licitação emergencial tem como objetivo atender com urgência, devido à gravidade dos problemas. Busca-se a captação de fornecedores locais que possam atender prontamente ao chamado da Administração, uma vez que as empresas estarão sediadas na região ou no próprio município de prestação dos serviços, diminuindo, portanto, custos com deslocamentos e demora no atendimento às demandas da Instituição. Além do que, a contratação se adere na integralidade às hipóteses autorizadas pela MP 1.221/2024, o que torna desnecessária a aferição de controle de fracionamento de despesas à parte e dispensa a realização do processo por meio da dispensa de licitação na modalidade eletrônica.

3.6. Desta forma, entende-se que restam atendidos os requisitos da essencialidade, do interesse público e o da economicidade, além da contratação ser plenamente autorizada pela MP 1.221/2024, o que dá base jurídica à contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, informamos que a página 162 do guia apresenta critérios de sustentabilidade para obras ou serviços de engenharia. O mesmo apresenta a seguinte redação: “Não é qualquer obra civil ou serviço de engenharia que demanda registro no CTF-Ibama. Apenas grandes obras de infraestrutura trazem a exigência. A construção ou reforma de um edifício, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar. (vide sobre o tema na coluna Precauções)”. Por se tratar de um serviço de consertos e reparos de paredes e cobertura, sem ser uma grande obra de infraestrutura, o IFRS entende que não há critérios específicos de sustentabilidade para a presente contratação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Justifica-se a não exigência de garantia da contratação em razão da forma de execução do serviço, que será feita por escopo e não possui caráter continuado. Além disso, a garantia contratual somente é exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos, no entender do IFRS. Por fim, a área técnica entende que a exigência da garantia poderia frustrar o sucesso do procedimento, dado que, atualmente, poucas empresas estão aptas a prestar esse serviço dentro do prazo necessário para suprir a necessidade. Caso o IFRS exigisse essa garantia, poderia ocorrer de as empresas aptas ao serviço escolherem outros órgãos ou empresas privadas que não exigem tal garantia, o que traria prejuízos ao IFRS pois ficaria sem o conserto.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **no próximo dia útil da assinatura do contrato.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- conserto do telhado, algeroz, rufos e calhas e substituição das mesmas se necessário;
- conserto das terças/tesouras se necessário;
- substituição das telhas danificadas;
- correção de drenagem pluvial superficial

5.1.3. Conserto de problemas decorrentes das infiltrações:

- Reparação na pintura
- Revisão completa nas instalações elétricas afetadas
- Avaliação das portas e janelas danificadas pela infiltração.
- Inspeção do piso nas áreas afetadas para identificar danos causados pela infiltração.

5.1.4. O cronograma para realização dos serviços encontra-se especificado na planilha de cronograma físico-financeiro juntada ao processo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Campus Veranópolis, BR-470, Km 172, 6500 - Bairro Sapopema - CEP: 95330-000 - Veranópolis/RS.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **08:00h às 18:00h.**

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão está especificada conforme memorial descritivo juntado no processo.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022, que foram cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Verificação “in loco”, por representante da Administração, da conformidade dos serviços executados;

7.3. O pagamento será efetuado em medições, conforme cronograma físico-financeiro, juntado aos autos do processo.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA – CALAMIDADE PÚBLICA -
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 2024.

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, exceto no caso de restrição de fornecedor, nos termos art. 4º da Medida Provisória nº 1.221, de 2024;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, exceto no caso de haver apenas um fornecedor, nos termos art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2024.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INCC** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, I, da Medida Provisória n. 1.221, de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

8.2.1. A escolha da empreitada por preço unitário decorre da característica de que o serviço será realizado por preço certo de unidades determinadas, a teor do que dispõe o art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o IFRS ainda não conhece, com precisão e de forma preliminar, os quantitativos totais que serão necessários para a realização do serviço, eis que a execução se dará conforme as medições e a necessidade observada.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: **o maior desconto**.

8.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4.1. SICAF; e

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA – CALAMIDADE PÚBLICA -
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 2024.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. No caso da existência de um único fornecedor do bem a ser adquirido, excepcional e comprovadamente, poderá ser contratado ainda que esteja impedido ou suspenso para contratar com o Poder Público, nos termos do art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2014.

Habilitação jurídica

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA – CALAMIDADE PÚBLICA -
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 2024.

a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA – CALAMIDADE PÚBLICA -
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 2024.

8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da empresa prestadora de serviços, bem como dos profissionais de seu quadro técnico, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/1966 e disposições constantes na Resolução CONFEA nº 1.121/2019, em plena validade;

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.38.1. Para a Engenheira Civil: Queila Tomiello de Camargo, servidora do IFRS, CREA SC1196655, SIAPE 2172038.

8.39. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.40.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$409.110,82 (quatrocentos e nove mil e cento e dez reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26419/151408;
- II) Fonte de Recursos: 3008000000;
- III) Programa de Trabalho: 248299;
- IV) Elemento de Despesa: 339039-16;
- V) Plano Interno: L20RL4300I;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS (já juntados no processo)

11.1. Anexo I - Relatório fotográfico/Memorial Descritivo

11.2. Anexo II - Projeto arquitetônico

11.3. Anexo III - Cronograma financeiro (Planilha Orçamentária)

11.4. Anexo IV - Serviços a serem executados (cronograma físico-financeiro)

Requisitante:

Queila Tomiello de Camargo,
Diretora de Planejamento e Obras
Portaria nº 181/2024

Autoridade competente da área requisitante:

Tatiana Weber
Pró-Reitora de Administração
Portaria nº 166/2024

Despacho: Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento de contratação, observadas as disposições da Medida Provisória nº 1.221/2024.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, em atendimento às normas legais em vigor nesta data, fica autorizada a confecção do instrumento contratual entre as partes.

Encaminha-se para prosseguimento.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA – CALAMIDADE PÚBLICA -
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 2024.

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2024.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor
Decreto Presidencial de 14/02/2024
Publicado no DOU de 15/02/2024



Emitido em 05/08/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 67)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 16:55)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 14:35)

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###720#8

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 16:39)

TATIANA WEBER

PRO-REITOR(A)

PROAD-REI (11.01.01.03)

Matrícula: ###962#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
67, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **05/08/2024** e o código de verificação:
736db6edf9

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024
AQUISIÇÕES / SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA / PREGÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL -
REITORIA

(Processo Administrativo nº23419.003199/2024-05)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM O IFRS E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com sede em Bento Gonçalves/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46 neste ato representado pelo Reitor Julio Xandro Heck, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, Publicado no DOU de 15/02/2024, portador da Matrícula Funcional nº 1342777, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23419.003199/2024-05** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 111/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para	19224- Construção/Ma manutenção/Refor	Serviço	1	R\$ 409.110,82	R\$ 409.110,82

	conserto dos Telhados dos Blocos A, B, C, D e Resolução de Problemas Decorrentes das Infiltrações do Telhado do Campus Veranópolis do IFRS	ma - Telhado				
--	--	--------------	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 dias e de execução 120 dias, contado da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, prorrogável por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$409.110,82 (quatrocentos e nove mil e cento e dez reais e oitenta e dois centavos)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21 de maio de 2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Realizar os serviços no seguinte local: **Campus Veranópolis, BR-470, Km 172, 6500 - Bairro Sapopema - CEP: 95330-000 - Veranópolis/RS.**
- 9.18. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.19. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros

fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.30. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.31. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.31.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.31.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e legislação correlata;

9.31.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.31.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.32.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.32.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.32.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.32.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.32.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.32.2.5. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.32.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.33. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.33.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.33.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos

na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.34. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, 2021.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 15 da Medida Provisória nº 1221/2024 e no art. 111 da Lei 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 26419/151408;
- II) Fonte de Recursos: 3008000000;
- III) Programa de Trabalho: 248299;
- IV) Elemento de Despesa: 339039-16;
- V) Plano Interno: L20RL4300I; e
- VI) Nota de Empenho: [...].

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 14 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, **e também com base no art. 16 da MP nº 1.221/2024.**

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou contratação, na forma prevista no art. 13 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, indicando expressamente que a aquisição ou contratação foi realizada com base na aludida medida provisória.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Bento Gonçalves, Seção Judiciária de Bento Gonçalves para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Emitido em 05/08/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 0/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 14:34)

DANIEL SIMON DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###173#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**
, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE CONTRATO**, data de emissão: **05/08/2024** e o código de verificação: **311af091ff**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)

OFÍCIO Nº 125/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 06 de agosto de 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 111/2024

Objeto: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia para conserto dos telhados dos blocos A, B, C, D e resolução de problemas decorrentes das infiltrações do telhado do Campus Veranópolis do IFRS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 23419.003199/2024-05

Justificativas quanto aos ajustes solicitados no PARECER n. 01069/2024/NLC /ETRLIC/PGF/AGU.

Procedimentos adotados:

Item 11: No caso concreto, embora não conste dos autos a comprovação do estado de calamidade para o município em referência, tal providência pode ser extraída do processo 23419.002937/2024-99, SEQ 1, fl. 6. Recomenda-se, de todo modo, que a Administração junte tal comprovação ao feito

A Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024; Portaria Normativa PGF /AGU nº 55, de 5 de maio de 2024; DOE - Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024; Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024 e Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024 foram juntados aos autos, comprovando a cidade em questão como em estado de calamidade pública.

Item 26: Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. No caso, tal manifestação deverá ser providenciada.

O embasamento fático e legal que caracteriza essa dispensa de licitação está demonstrado no Documento de Formalização da Demanda, no Memorial Descritivo e no Termo de Referência, todos acostados aos autos.

Item 49: de acordo com o art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, é vedada a realização de serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 18, § 3º ou no art. 14, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o que demanda saneamento da instrução processual, mediante a juntada do projeto executivo ao processo, a justificativa técnica de sua desnecessidade

ou a justificativa para atribuir a obrigação de sua elaboração pelo contratado, ou, ainda, a indicação de que o documento carreado ao SEQ 1, fls. 63-73 substitui tal elemento.

Foram observadas as disposições e recomendações constantes neste item. Neste caso, pelo Termo de Referência é demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, conforme art. 18, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Item 106: Como se trata de tópico referente a matéria técnica, cabe exclusivamente à Administração manifestar-se a respeito das exigências acima mencionadas, especialmente quanto ao orçamento onerado/desonerado, BDI e encargos sociais.

As orientações e recomendações deste item foram observadas e realizadas diretamente nos documentos do processo. Além disso, o orçamento elaborado pela equipe técnica, ou seja, pelos servidores da Diretoria de Planejamento e Obras-DPO, atende todos os requisitos legais em vigor, notadamente quanto à oneração/desoneração quando for o caso, o BDI e os encargos sociais.

Diante do exposto, findamos as considerações e ajustes no processo, conforme solicitado no Parecer supracitado e daremos continuidade à contratação.

Daniel Simon da Silva
Assistente em Administração
SIAPE 2730981

Clauderson Piazzetta
Coordenador de Licitações e Compras
Portaria nº 350/2023

Grazielle Marin Leite
Diretora de Licitações e Contratos
Portaria nº 182/2024

Queila Tomiello de Camargo,
Diretora de Planejamento e Obras
Portaria nº 181/2024

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 06/08/2024 10:31)

CLAUDERSON PIAZZETTA
COORDENADOR
CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
Matrícula: ###451#3

(Assinado digitalmente em 06/08/2024 11:03)

DANIEL SIMON DA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DLC-REI (11.01.01.03.03.03)
Matrícula: ###173#3

(Assinado digitalmente em 06/08/2024 11:19)

GRAZIELLE MARIN LEITE

DIRETOR

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###271#1

(Assinado digitalmente em 06/08/2024 14:38)

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###720#8

Processo Associado: 23419.003199/2024-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **125**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **06/08/2024** e o código de verificação: **1c91664928**